



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 65

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1995

PREÇO: R\$ 0,19

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4733
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4734
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4737
MINISTÉRIO DA MARINHA	4738
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	4738
MINISTÉRIO DA FAZENDA	4740
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	4741
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	4741
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	4744
MINISTÉRIO DA CULTURA	4745
MINISTÉRIO DO TRABALHO	4746
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4748
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4750
MINISTÉRIO DA SAÚDE	4750
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4753
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4760
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4760
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	4761
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4761
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4761
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	4762
PODER JUDICIÁRIO	4762
ÍNDICE	4764

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.436, DE 03 DE ABRIL DE 1995

Promulga o Acordo para a Construção de uma segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Foz do Iguacu, de 26.09.92.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai assinaram, em Foz do Iguacu, em 26 de setembro de 1992, o Acordo para a Construção de uma segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná;

Considerando que o Congresso Nacional o aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 28, de 26 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 31 de outubro de 1994;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 30 de novembro de 1994, conforme estabelecido no seu artigo V parágrafo 1,

DECRETA:

Art. 1º O Acordo para a Construção de uma segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Foz do Iguacu, de 26 de setembro de 1992, apenso por cópias ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de abril de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A CONSTRUÇÃO DE
UMA SEGUNDA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARANÁ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes"),



Tendo em vista o significativo incremento do fluxo de passageiros e cargas pela Ponte da Amizade, que une as localidades fronteiriças de Foz do Iguacu e Ciudad del Este;

Considerando ser de interesse recíproco promover a integração física de seus territórios e firmemente convencidos de que os legítimos anseios das comunidades residentes na região fronteiriça serão mais bem atendidos com a ampliação das vias de ligação para o transporte terrestre entre as duas margens do rio Paraná;

Considerando o disposto na Ata de Entendimento entre o Ministério dos Transportes e das Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério de Obras Públicas e Comunicações da República do Paraguai Relativa à Construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o rio Paraná, assinada em 13 de junho de 1992,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes se comprometem a iniciar o exame das questões referentes à construção e à exploração de uma segunda ponte internacional entre o Brasil e o Paraguai, sobre o rio Paraná.

ARTIGO II

Para os fins mencionados no artigo anterior, as Partes criam

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos **Diários Oficiais** que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com **fita preta**, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

uma Comissão Mista Brasileiro - Paraguaia, integrada por representantes de ambos os Países.

ARTIGO III

1. A Comissão Mista terá as seguintes atribuições:
 - a) reunir os antecedentes necessários a fim de elaborar os termos de referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros da obra, a ser objeto de licitação pública internacional, mediante o regime de concessão de obra pública, sem o aval dos Governos e sem trânsito mínimo obrigatório. Será concedida preferência a empresas ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras ou paraguaias e que tenham sua sede e administração no Brasil ou no Paraguai;
 - b) propor às Partes as opções para a localização da ponte, a qual será definida em acordo por troca de notas;
 - c) preparar a documentação necessária para levar a cabo a licitação pública e a posterior adjudicação para a construção, exploração e manutenção da ponte e das obras complementares;
 - d) proceder à adjudicação da obra;
 - e) supervisionar a execução e fiscalizar, durante a etapa de construção, o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
 - f) aprovar as obras realizadas, por ocasião do término dos trabalhos.
2. A Comissão Mista terá plenos poderes para solicitar toda informação ou assistência técnica que considerar necessária.
3. Cada Parte será responsável pelas despesas decorrentes de sua representação na Comissão Mista. As despesas comuns da Comissão Mista serão divididas entre as Partes, em igual proporção.
4. A Comissão Mista disporá de Regulamento próprio, cujo texto será acordado pelas Partes mediante acordo por troca de notas.

ARTIGO IV

1. O custo dos estudos, dos projetos e das obras de construção da ponte, assim como das obras complementares que forem objeto de concessão, estará a cargo da empresa ou do consórcio vencedor.
2. Os custos das ligações rodoviárias ou ferroviárias desde as redes viárias existentes em ambos os Países até o ponto de acesso às redes contratadas estarão a cargo da empresa ou do consórcio adjudicatário das obras.
3. As Partes acordarão oportunamente, por troca de notas, as condições a serem cumpridas pelo concessionário para a exploração da ponte e os procedimentos a serem adotados para sua utilização, conservação e vigilância.

ARTIGO V

1. As Partes se notificarão sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a vigência do presente

Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data de recebimento da segunda notificação.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, por via diplomática e com antecedência de um ano.
3. Em caso de denúncia, as Partes decidirão de comum acordo sobre suas conseqüências na concessão e na adjudicação de que trata o artigo III.

Feito em Foz do Iguaçu, aos 26 dias do mês de setembro de 1992, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO PARAGUAI

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

(*) Nº 375, de 30 de março de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei, que sancionado, se converte na Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial - Seção 1, de 31 de março de 1995.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 1995

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS/SSI/SAE/PR
Objeto: Aquisição de vale-transporte para os servidores da Agência
Justificativa: Concessão de benefício legal no exercício de 1995
Fundamento: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: MILTON WANDERLEI
Processo nº: 01.062.000.005/95
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 74/95 da CONSULTORIA JURÍDICA, de fls. 10/11.

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS/SSI/SAE/PR.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) lancha em fibra de vidro, equipada com motor de popa e demais acessórios, junto à firma BENARROS DIESEL LTDA.
Justificativa: Por não acudirem interessados em número suficiente às duas licitações realizadas.
Fundamento: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.
Processo nº: 01.067.000.386/94.
Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Ratifico a dispensa de licitação em consonância à Nota nº 596/95, da Consultoria Jurídica, de fls. 23/24.

Unidade Gestora: Agência Regional do PARANÁ/SSI/SAE/PR.
Objeto: Emissão de Empenho Estimativo em favor da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A., para atender despesas pelo fornecimento de vale-transporte.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: MURILO BETTAMIO GUIMARÃES.
Processo nº: 01.064.000.019/95.
Valor: R\$ 998,40 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 85/95, da Consultoria Jurídica, de fls. 11/12.

(Of. nº 616/95)

EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe Substituta da Divisão de Jornais Oficiais

HÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor-Substituto

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	91,84	40,92	31,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

CGC 00464073/0001-34
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.94BALANÇO PATRIMONIAL
(EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO		31.12.94	31.12.93
CIRCULANTE		7.576	742
DISPONÍVEL		6.083	449
Bancos conta movimento		4.717	295
Aplicações financeiras		1.366	154
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO		1.208	250
CRÉDITOS A RECEBER		734	155
Devedores por fornecimentos		313	17
Provisão para devedores duvidosos		(4)	-
Tributos a compensar		223	29
Recursos orçamentários a receber		-	109
Créditos diversos a receber		202	-
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES		13	10
Devedores diversos		13	10
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		376	65
Adiantamentos a pessoal		376	65
VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS		-	20
Ordens bancárias a compensar		-	20
DEPÓSITOS PARA RECURSOS		85	-
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		255	43
Estoques		250	12
Importações em andamento		5	31
DESPESAS ANTECIPADAS		30	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.944	168
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		26	2
Depósito compulsório		26	2
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		1.918	166
Empréstimos e financiamentos		286	20
Créditos diversos a receber		1.632	146
PERMANENTE		15.321	839
INVESTIMENTOS		592	59
Participações societárias		592	59
IMOBILIZADO		14.672	766
Bens imóveis		17.228	928
Bens móveis		23.773	2.339
Bens intangíveis		29	3
Depreciações		(26.358)	(2.504)
DIFERIDO		57	14
Despesas pré-operacionais		-	403
Desenvolvimento de projetos		496	49
Amortizações		(439)	(438)
TOTAL DO ATIVO		24.841	1.749

PASSIVO

PASSIVO		31.12.94	31.12.93
CIRCULANTE		6.298	897
DEPÓSITOS		261	32
CONSIGNAÇÕES		3	32
Previdência Social		-	7
Pensão alimentícia		3	3
Outros consignatários		-	9
RECURSOS DA UNIÃO		251	13
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		7	-
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		6.037	865
OBRIGAÇÕES A PAGAR		5.971	860
Fornecedores		856	40
Pessoal a pagar		-	134
Encargos sociais a recolher		13	45
Provisões		5.102	641
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS		-	1
OUTRAS OBRIGAÇÕES		66	4
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		3.343	455
OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		3.343	455
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		15.200	397
CAPITAL SOCIAL		4.624	1
RESERVAS DE CAPITAL		48.418	4.623
Reservas Correç. Monet. do Capital		41.857	2.751
Reservas doações e subvenç. p/ investimentos		6.561	6
Reservas de transferências do Tesouro		-	1.866
RESULTADOS ACUMULADOS		(37.842)	(4.227)
TOTAL DO PASSIVO		24.841	1.749

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(EM MILHARES DE REAIS)

DISCRIMINAÇÃO	CONTAS	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS EM 31.12.92		1	182	(136)	48
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	-	(11)	(11)
Correção monetária do Patrimônio		-	4.441	(3.287)	1.153
Prejuízo do Exercício		-	-	(793)	(793)
SALDOS EM 31.12.93		1	4.623	(4.227)	397
Aumento de Capital p/ Incorporação de Reservas-AGOE de 26/04/94 e AGE de 18/10/94		4.623	(4.623)	-	-
Doações para Investimentos		-	6.559	-	6.559
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	-	1	1
Correção Monetária do Patrimônio		-	41.859	(38.268)	3.591
Lucro do Exercício		-	-	4.652	4.652
SALDOS EM 31.12.94		4.624	48.418	(37.842)	15.200

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(EM MILHARES DE REAIS)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (EM MILHARES DE REAIS)		31.12.94	31.12.93
RECEITA BRUTA		2.256	91
Prestação de Serviços		2.256	91
DEDUÇÕES		(408)	(7)
Cancelamento de receitas		(22)	(1)
Impostos		(50)	(2)
Abatimentos incondicionais		(336)	(4)
RECEITA LÍQUIDA		1.848	84
CUSTO DOS SERVIÇOS		(14.466)	(777)
PREJUÍZO BRUTO		(12.618)	(693)
DESPESAS OPERACIONAIS		(11.532)	(908)
Despesas com vendas		(48)	(2)
Despesas financeiras		(97)	(2)
(-) Receitas financeiras		988	146
Despesas gerais e administrativas		(11.642)	(1.028)
Honorários dos administradores		(99)	(6)
Depreciações e amortizações		(793)	(37)
(-) Lançadas no custo		159	21
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		25.643	1.339
Subvenções para custeio		25.235	1.331
Recursos de Convênios		360	-
Outras receitas		48	8
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS		1.493	(262)
EFEITOS INFLACIONÁRIOS		3.343	(533)
Variações monetárias		(1.529)	(212)
Correção monetária do balanço		4.872	(321)
RESULTADO OPERACIONAL APÓS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS		4.836	(795)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		27	2
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		(50)	-
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DA CONTRIB. SOCIAL		4.813	-
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(161)	-
RESULTADO DO PERÍODO		4.652	(793)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(EM MILHARES DE REAIS)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (EM MILHARES DE REAIS)		31.12.94	31.12.93
ORIGENS DOS RECURSOS			
Lucro do Exercício		4.652	(793)
Depreciações e amortizações		793	37
Ajustes de exercícios anteriores		1	(11)
Correção monetária do balanço		(4.872)	321
Baixa de bens do ativo imobilizado		17	4
Acréscimo do Exigível a longo prazo		2.888	455
Doações para investimentos		6.559	-
TOTAL DAS ORIGENS		10.038	13
APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado		6.827	9
Integralização de Investimentos		2	1
Acréscimo do Realizável a Longo Prazo		1.776	161
TOTAL DAS APLICAÇÕES		8.605	171
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		1.433	(158)
GRUPOS DO BALANÇO PATRIMONIAL	FIM EXERCÍCIO	INÍCIO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	7.576	742	6.834
Passivo Circulante	(6.298)	(897)	(5.401)
Capital circulante (31.12.94)	1.278	(155)	1.433
Ativo Circulante	742	21	721
Passivo Circulante	(897)	(18)	(879)
Capital circulante (31.12.93)	(155)	3	(158)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., no uso da atribuição que lhes confere os Incisos I e IV do Artigo 20 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto 96.400, de 22/07/88, combinado com o disposto nos Incisos II e III do Art. 163 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, após examinarem o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, com as respectivas Notas Explicativas, relativamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, e considerando o Parecer da Auditoria Interna nº 014/95, e o disposto no Relatório AUDIN nº 001/95, bem como as recomendações registradas no Relatório de Auditoria nº 33/94, de 09/12/94, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, OPINAM pela aprovação das aludidas peças, como também, pela capitalização, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76, da Reserva de Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício de 1994, na forma do Art. 182, Parágrafo Segundo da Lei nº 6.404/76.

Brasília, 21 de março de 1995

MOZAR QUIRINO DA SILVA
Presidente do ConselhoGUIDO FÁRIA DE CARVALHO
Conselheiro

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

A - Demonstrações Financeiras de acordo com a Legislação Societária.

B - ATUALIZAÇÕES MONETARIAS

As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

C - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

São demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos proporcionais até a data do Balanço, líquido de impostos.

D - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A Provisão para devedores duvidosos foi constituída dentro dos limites julgados necessários à cobertura de possíveis perdas na realização dos valores a receber.

E - ALMOXARIFADO DE MATERIAL DE CONSUMO

São valorizados ao custo médio de aquisição, líquidos de impostos e inferiores ao custo de reposição.

F - INVESTIMENTOS

São demonstrados pelo valor integralizado corrigido monetariamente.

G - IMOBILIZADO

Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas pelo custo corrigido, pelo método linear, dentro dos limites permitidos pela legislação fiscal.

H - DIFERIDO

Refere-se às despesas incorridas com a implantação de sistemas de processamento de dados e estão demonstradas pelo total dos custos corrigidos monetariamente. As amortizações são efetuadas pelo método linear e estão previstas para o prazo de 05 anos.

I - DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

Do valor total das depreciações e amortizações foi incorporada ao custo a importância de R\$ 159.774,44.

NOTA 2 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O valor de R\$ 286.769,23 representa os contratos de alienação de imóveis funcionais, administrados pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento a Lei 8025, de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto 99.266, de 28.05.90.

NOTA 3 - CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER, LONGO PRAZO

O valor de R\$ 1.632.209,71 é demonstrado como se segue:

	R\$
- Devedores p/ aquisição de bens	1.561.595,54
- Contratos de serviços	63.234,89
- Débitos de ex-dirigentes e ex-empregados	7.069,28
Total	1.632.209,71

NOTA 4 - IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS

Do valor total dos bens móveis, a importância de R\$ 177.286,40 refere-se a importações em andamento vinculadas ao convênio TSE Nº 033/94.

NOTA 5 - OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - PROVISÕES

O valor de R\$ 5.101.998,29 é demonstrado como se segue:

	R\$
- Provisão para férias	1.715.568,99
- Provisão para encargos sociais	586.429,30
- Provisão para indeniz. trabalhistas	2.800.000,00
Total	5.101.998,29

NOTA 6 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO

O valor de R\$ 3.343.189,05 demonstra o montante da dívida para com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

NOTA 7 - CAPITAL SOCIAL

A - O Capital Social no valor de R\$ 4.623.851,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais) pertence integralmente a União.

B - A Correção Monetária do Capital Social corresponde a R\$ 41.857.572,07 (quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos) e será capitalizada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

NOTA 8 - RESERVAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS

As Reservas de Doações e Subvenções para Investimentos, no importe de R\$ 6.561.332,71 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), serão incorporadas ao Capital Social em Assembleia Geral Extraordinária, após autorização concedida pelo Senhor Presidente da República, mediante decreto autorizativo, na forma do artigo 4º do Decreto - Lei 1.678 de 22.02.79.

NOTA 9 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O valor de R\$ 885,49 corresponde as seguintes parcelas:

	R\$
Anulação de despesas	960,33
Anulação de receitas	(74,84)
Total	885,49

NOTA 10 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

As remunerações mensais (base dezembro/94) foram as seguintes:

	R\$
Empregados	
Maior	2.824,66
Menor	280,97
Administradores	
Maior	2.824,66
Menor	2.824,66

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

HEITOR HERBERTO SALES

RUY LOPES

IVO BORGES DE LIMA

CARLOS CHAGAS

ILTON ILHOMAR DE CARVALHO

DIRETORIA

RUY LOPES

EDUARDO FAJARDO DA VEIGA REZENDE

LUIZ RECENA GRASSI

MARIA THEREZINHA FAGUNDES PORTELLA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

ROBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

CONTADOR

SÉRGIO TORRES SANTOS

CRC - DF 8567

(Of. nº 170/95)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**Comissão Nacional de Energia Nuclear****Unidade Administrativa em São Paulo**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de março de 1995

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Despesas com publicação de atos oficiais previstas para este exercício, junto a Imprensa Nacional.
Justificativa: Por envolver contratação com órgão ou entidade que integra a Administração Pública, criado para esse fim específico.
Fundamento: Inciso VIII, artigo 24 da Lei nº 8666/93.
Processo nº: 01036000220/95-13.
Valor: R\$ 7.000,00 (estimado).

Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 7, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 6/95)

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A**Diretoria Administrativa**

CGC: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Processo: AS-066/95; Favorecido: American Society of Mechanical Engineers-ASME; Objeto: Obtenção dos selos ASME S,U e U2; Justificativa: A inviabilidade de competição torna inexigível a licitação; Fundamentação: Lei 8666/93 art. 25 inciso I.

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação supra citada.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Em face de parecer favorável da consultoria jurídica, RATIFICO a decisão do Superintendente de Suprimentos em observância ao artigo 26 da Lei 8666/93.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor

(Nº 38.728 - 3-4-95 - R\$ 42,00)

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

1000 - Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Ministérios

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Por ausência de amparo legal, indefiro o pedido de reconsideração apresentado, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06 de março do corrente ano.

Deverá o estrangeiro ser notificado a deixar o País por se encontrar em situação irregular de estada.

PROCESSO N: 8400-01.491/94-87 - JACQUES PIERRE MICHEL TALLAGRAN

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

(Of. nº 47/95)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8255-07.824/94-57 - CONCETTA EMANUELA RESTA ZACCARIA
PROCESSO Nº 8280-05.910/94-72 - URSULA LEONIE CARNEIRO MENDONÇA HASLER
PROCESSO Nº 8354-000968/94-09 - JUAN CARLOS CASTEDO ALLERDING
PROCESSO Nº 8390-01.236/94-91 - MARIA ANDREA MOLINA RODRIGUES
PROCESSO Nº 8390-01.278/94-31 - HIDEO NAKAMINE
PROCESSO Nº 8460-09.598/94-69 - DANTE SANTINI MOURELLE, ALBA TERESA MIER DE SANTINI, MARCO SANTINI MIER e BIANCA SANTINI MIER
PROCESSO Nº 8505-24.206/94-19 - IVAN ANDRES SCHILLING FERRARI
PROCESSO Nº 8280-000015/95-89 - ALPHONSE FOCHIER ETOUA EVINA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PROCESSO N: 8352-000335/94-58 - MAN YOUNG CHO e JUNG SU CHO LEE
PROCESSO N: 8460-08.856/94-17 - EDUARDO MANUEL FONTALVO GUTIERREZ
PROCESSO N: 8506-000746/94-70 - RICHARD CHIRICHIELLO

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inimpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N: 8255-12.301/91-25 - JOSE MAXIMILIANO HENRIQUEZ SANDOVAL
PROCESSO N: 8360-04.969/94-71 - SHELDON ORVILLE JUELL

Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606.

PROCESSO N: 8460-09.742/94-01 - ARMANDO LOPES e MARIA FERNANDA RODRIGUES

Prorrogação de prazo de estada no País deferida

PROCESSO N: 8505-15.085/94-13 - YU SHU LAN, até 31/08/95

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o despacho indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1993, para conceder permanência definitiva ao estrangeiro, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO N: 8505-25.276/92-78 - HANS HATT

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE MIRANDA ALVES
Respondendo pelo Expediente

Transformações de provisórios para permanentes deferidas

PROCESSO Nº 8460-03.660/93-37 - MARIA ELENA OLIVARES ILLESCA
PROCESSO Nº 8490-01.038/93-37 - VICTOR HUGO ARZE TAMES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 47/95)

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 346, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270-0855/94, resolve:

conceder autorização à empresa ULTRA VIGILANCIA LTDA, CGC nº 05.594.403/0001-20, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 20 revólveres calibre 38 e 250 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4340-0 - 29-3-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 314, DE 13 DE MARÇO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08520-000426/95-59, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa BULLDOGS VIGILANCIA LTDA, CGC nº 97.368.930/0001-34, especializada na prestação de serviços de VIGILANCIA, para exercer as atividades no Estado de SERGIPE.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4322-2 - 29-3-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 346, DE 27 DE MARÇO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08285-000502/95-19, resolve:

conceder autorização à empresa VERNER - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 37.158.045/0002-80, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4320-6 - 29-3-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 349, DE 27 DE MARÇO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08285-000575/95-84, resolve:

conceder autorização à empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., CGC nº 33.641.366/0010-90, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 220 REVÓLVERES CALIBRE 38 E 1.100 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4307-9 - 31-3-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 351, DE 28 DE MARÇO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08270-001191/95-48, resolve:

conceder autorização à empresa LOCK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 73.388.985/0001-48, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 REVÓLVERES CALIBRE 38; 06 ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONA CURTA OU EMPUNHADORA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO; 300 CARTUCHOS CALIBRE 38 E 72 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO Nº TTT (5,50 mm).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4318-4 - 28-3-95 - R\$ 48,55)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando-em-Chefe da Esquadra

DESPACHOS

PROCESSO: 001/94

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios fora do porto sede, junto as empresas Distribuidora de Frutas MSG e Alvorada Abastecimento de Gêneros Alimentícios Ltda.

ENQUADRAMENTO: inciso XVIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de dezembro de 1994
ALVARO LUIZ PINTO

Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante do Navio Aeródromo Ligeiro "Minas Gerais"

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de dezembro de 1994
SÉRGIO GITERANA FLORENCIO CHAGASTELES
Vice-Almirante
Comandante

(Of. nº 133/95)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para o Curso de Pós Graduação em ADMINISTRAÇÃO PELA QUALIDADE TOTAL a ser ministrado pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF, através do ICAT - INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, de acordo com o Processo Administrativo nº 004-95/CPL, de 31 de março de 1995.

Brasília-DF, 31 de março de 1995
EDMAR LIMA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, referente a dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 31 de março de 1995
Gen Ex NEY DA SILVA OLIVEIRA
Chefe do Departamento

(Of. nº 10/95)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei 8.666/93, durante o período de 01 JAN à 31 DEZ 95, para Serviços Públicos de Concessionárias, junto a Companhia de Saneamento do Amazonas, Telecomunicações do Amazonas S/A e Companhia Energética do Amazonas, de acordo com os processos nºs 0010/02/95-AIMX, 0011/02/95-AIMX e 0012/02/95-AIMX.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de fevereiro de 1995
Ten Cel Inf NELSON CALVO SO PINTO HOMEM
Ordenador de Despesa do CFRN/5º BIS

Ratifico, a decisão do OD do CFRN/5º BIS exarada nos processos nº 0010/02/95-AIMX, 0011/02/95-AIMX e 0012/02/95-AIMX, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Manaus-AM, 21 de fevereiro de 1995
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELOS
Comandante

(Of. nº 13/95)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Processo Nr 001/Almx/95 - Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 25, da Lei 8.666/93, para serviços públicos das seguintes concessionárias: CEDAE, LIGHT, TELERJ, COMLURB, EMBRATEL, EBCT e FETRANSPOR (VT).

Rio de Janeiro-RJ, 22 de fevereiro de 1995
Cel Int REINALDO EZEQUIEL DA COSTA
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª RM, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima referenciada, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de fevereiro de 1995
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL, pela firma BARROS E COSTA COMERCIO DE TINTAS LTDA.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1995
Cel Int REINALDO EZEQUIEL DA COSTA
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Região Militar, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO acima caracterizada nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1995
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do Art 24 da Lei 8666/93, para a aquisição de cordas de tipos diversos através da firma "AG. BARBOSA E CIA LTDA" (CGC 33.183.872/0001-91), a serem empenhadas com os recursos destinados à Operação Rio.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de fevereiro de 1995
Ten Cel Inf PAULO CESAR DOS REIS CABETE
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Guardas

Ratifico a decisão do OD do 1º BG, referente à dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de fevereiro de 1995
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666/93, para as despesas com concessionárias dos Serviços Públicos e aquisição / de Vale Transporte, durante o ano de 1995, junto às Empresas: Companhia Estadual de Água e Esgotos (CEDAE), LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A (TELERJ) e Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste/Meridional do Brasil (FETRANSPOR).

Rio de Janeiro-RJ, 7 de março de 1995
Ten Cel Inf PAULO CESAR DOS REIS CABETE
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Guardas

Ratifico a decisão do OD do 1º BGD, referente à inexigibilidade de licitação nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de março de 1995
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Ofs. nºs 14 e 25/95)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar

7ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no período de 01 Jan 95 a 31 Dez 95, para prestação de serviços de energia elétrica, água, telefone, correio e vale transporte, conforme Empenhos Estimativos a seguir: COSERN, 95NE00001, valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais) processo Nr 0002/02/95, 95NE00006, valor R\$ 1,00 (um real) processo Nr 0007/01/95; CAERN, 95NE00002, valor R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) processo Nr 0003/02/95, 95NE00005, valor R\$ 2,00 (dois reais) processo Nr 0006/01/95; TELERN, 95NE00007, valor R\$ 1,00 (um real) processo Nr 0008/01/95; EBCT, 95NE00008, valor R\$ 1,00 (um real) processo Nr 0009/01/95; Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Rio Grande do Norte, 95NE00011, valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) processo Nr 0011/02/95.

Natal-RN, 29 de março de 1995
Cel AHMAD HALEM SAHB

Ordenador de Despesa do Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa UG Cmdo 7ª Bda Inf Mtz, exarada nos processos Nr 0002/02/95, 0007/01/95, 0003/02/95, 0006/01/95, 0008/01/95, 0009/01/95 e 0011/02/95, referente a inexigibilidade de licitação nos termos do Art 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Recife-PE, 30 de março de 1995
Gen Div MURILLO NEVES TAVARES DA SILVA
Comandante

(Of. nº 13/95)

COMANDO MILITAR DO NORTE**8ª Região Militar**

DESPACHOS
Inexigibilidade de Licitação nº 1/95

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do SAMMED-FUSEX, na Guarnição Militar/ de Marabá-PA, a contar de 01 Jan 95, de acordo com o constante nas Cartas-Contrato firmadas entre o Comando da 23ª Brigada de Infantaria/ de Selva e as seguintes Organizações Cíveis de Saúde/Prestador de Serviço Autônomo: Hospital Celina Gonçalves, Clínica Médico Cirúrgica de Marabá (CLIMEC) e o Dr. José Nicomedes Soares-Ferreira (Oftalmologista), de acordo com o PO-001-95-23ª Bda Inf Sl.

Marabá-PA, 15 de fevereiro de 1995
Cel Inf DILSON LUIS SANTA BÁRBARA GUSMÃO
Ordenador de Despesa da 23ª Brigada de Infantaria de Selva

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Cmdo da 23ª Bda Inf Sl, exarada no PO-001-95-23ª Bda Inf Sl, referente a Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 1995
Gen Div LUIZ DE GÓES NOGUEIRA FILHO
Comandante

(Of. nº 10/95)

COMANDO MILITAR DO SUL**3ª Região Militar**

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666/93, para aquisição de energia elétrica para fins industriais e atividade meio, junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica, de acordo com o processo administrativo Nr 00001-CLIC/95.

General Câmara-RS, 31 de março de 1995
Cel JORGE HENRIQUE AZEVEDO DIAS
Ordenador de Despesa do Arsenal de Guerra General Câmara

Ratifico, a decisão do OD do Arsenal de Guerra General Câmara exarada no processo Nr 00001-CLIC/95, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Caput do Art 25 e Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93.

Porto Alegre-RS, 31 de março de 1995
Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666/93, para utilização de serviços de telecomunicações, junto à Companhia Riograndense de Telecomunicações, de acordo com o processo administrativo Nr 00002-CLIC/95.

General Câmara-RS, 31 de março de 1995
Cel JORGE HENRIQUE AZEVEDO DIAS
Ordenador de Despesa do Arsenal de Guerra General Câmara

Ratifico, a decisão do OD do Arsenal de Guerra General Câmara exarada no processo Nr 00002-CLIC/95, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Caput do Art 25 e Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93.

Porto Alegre-RS, 31 de março de 1995
Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666/93, para utilização de serviços postais, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o processo administrativo Nr 00003-CLIC/95.

General Câmara-RS, 31 de março de 1995
Cel JORGE HENRIQUE AZEVEDO DIAS
Ordenador de Despesa do Arsenal de Guerra General Câmara

Ratifico, a decisão do OD do Arsenal de Guerra General Câmara exarada no processo Nr 00003-CLIC/95, referente a

inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Caput do Art 25 e Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93.

Porto Alegre-RS, 31 de março de 1995
Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Art 25 da Lei 8666/93, para aquisição de peças de reposição para a pistola 9mm - PT 92 AF e para a metralhadora M9 M072 Beretta, junto à empresa Forjas Taurus S/A, de acordo com o processo administrativo Nr 00004-CLIC/95.

General Câmara-RS, 31 de março de 1995
Cel JORGE HENRIQUE AZEVEDO DIAS
Ordenador de Despesa do Arsenal de Guerra General Câmara

Ratifico, a decisão do OD do Arsenal de Guerra General Câmara exarada no processo Nr 00004-CLIC/95, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Caput do Art 25 e Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93.

Porto Alegre-RS, 31 de março de 1995
Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

(Of. nº 11/95)

5ª Região Militar**5ª Divisão de Exército**

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para as despesas com concessionárias do Serviço Público e aquisição do Vale-Transporte, durante o ano de 1995 junto às empresas: Companhia Paranaense de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento do Paraná, Telecomunicações do Paraná S/A, Empresa Brasileira de correios e telégrafos, Imprensa Nacional e Urbanização S/A

Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 1995
Cel CARLOS ALBERTO REQUIÃO PIRES
Ordenador de Despesas do 59 Batalhão Logístico

Ratifico a decisão do OD do 59 Batalhão Logístico, exarada nos processos nº 01,02,03,04,05 e 06/95, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93

Curitiba, 14 de fevereiro de 1995
Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para as despesas com Concessionárias do Serviço Público, durante o ano de 1995 junto às empresas: Companhia Paranaense de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento do Paraná, Telecomunicações do Paraná S/A e Imprensa Nacional.

Cascavel-PR, 9 de fevereiro de 1995
Ten Cel JOSÉ DE ALMEIDA PIMENTEL JÚNIOR
Ordenador de Despesas do 159 Batalhão Logístico

Ratifico a decisão de OD do 159 Batalhão Logístico, exarada nos processos Nr 0006/95 à 0009/95, referentes a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93.

Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 1995
Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Comandante

(Ofs. nºs 4 e 22/95)

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "caput" do Art 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas com concessionárias do Serviço Público e aquisição de vale-transporte, durante o ano de 1995, junto às empresas: Companhia Paranaense de Energia, Companhia de Saneamento do Paraná, Telecomunicações do Paraná S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Imprensa Nacional e Auto Viação União Ltda.

Porto União-SC, 29 de março de 1995
Cel Eng DORIVAL ARI BOGONI
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do OD do 59 BE Cmb referente a Inexigibilidade de Licitação acima, caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Curitiba-PR, 29 de março de 1995
Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Comandante

(Nº 32.790 - 5-12-95 - R\$ 58,80)

Ministério da Fazenda

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 563ª SESSÃO
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1995

As dezesseis horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Ministério da Fazenda, em Brasília (DF), realizou-se a quingentésima sexagésima terceira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, e com a participação dos Exmos. Srs. Conselheiros: Dr. José Serra, Ministro do Planejamento e Orçamento; e Dr. Persio Arida, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- COMUNICAÇÃO CMN Nº 008/95 - VENDA A TERMO DE LETRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (LBC) - RESOLUÇÃO Nº 2.081, DE 24.06.94 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (do Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil). Decisão: Ciente.
- VOTO CMN Nº 009/95 - PREÇOS MÍNIMOS - NORMAS OPERACIONAIS PARA A POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS (PGPM), NA SAFRA DE VERÃO 1994/95 (do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda). Decisão: Aprovado.
- VOTO CMN Nº 010/95 - PROGRAMAÇÃO MONETÁRIA PARA O 1º TRIMESTRE DE 1995 (do Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil). Decisão: Aprovado.
- VOTO CMN Nº 011/95 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (do Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil). Decisão: Aprovado - Resolução nº 2.142, de 22.02.95.
- VOTO CMN Nº 012/95 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - APLICAÇÃO DE RECURSOS (do Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil). Decisão: Aprovado - Resolução nº 2.143, de 22.02.95.
- VOTO CMN Nº 013/95 - EMPRESAS DE FOMENTO MERCANTIL ("FACTORING") - OPERAÇÕES PRIVATIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (do Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil). Decisão: Aprovado - Resolução nº 2.144, de 22.02.95.
- VOTO CMN Nº 015/95 - PREÇOS MÍNIMOS - FIXAÇÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS E VALORES DE FINANCIAMENTO PARA A SAFRA 1995 DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE E PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS DA SEGUNDA SAFRA DE 1994/95 DAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE (do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda). Decisão: Aprovado.

Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão.

(Of. nº 701/95)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.004536/94-96, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa TRANSZERO - TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS E TAXI AEREO LTDA, inscrita no CGC/MF nº 59.107.938/0001-58, estabelecida na rua dos Feltrins, 347 - Damarchi - São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 38.672 - 3-4-95 - R\$ 58,80)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000033/95-08, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 190 E 2.0 (1992), ano de fabricação 1991, tipo Sedan, cor cinza preto metálico, motor nº 102962-10-301123, série (chassi) WDB201024-1F-903255, propriedade de Mario Aristides Infante Olano, Representante Adjunto do Instituto Interamericano de

Cooperação para a Agricultura, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 052475, de 27.11.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 38.663 - 3-4-95 - RU 84,00)

2ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03 de setembro de 1992, à vista da normatização inserta no Ato Declaratório (Normativo) COSIT Nº09, de 21 de fevereiro 1995, resolve:

DETERMINAR a imediata suspensão de toda e qualquer concessão relativa a Regimes Especiais de emissão de documentos e de escrituração de livros fiscais, notadamente a empresas sediadas na Zona Franca de Manaus, cuja atividade, por conta da autorização fixada no item I da Portaria Nº 160, de 15 de junho 1982, vinha sendo realizada pela Delegacia da Receita Federal em Manaus;

INFORMAR, em consonância com os termos do Ato Declaratório (Normativo) COSIT Nº 09, de 21 de fevereiro de 1995, que a indicação do número de fabricação; ou de série, na Nota Fiscal, é obrigatória somente quando a aposição do mesmo no produto for exigida por disposição legal específica, sendo que esse procedimento prescinde da expedição de ato administrativo para a sua consecução.

REVOGAR o item I da Portaria Nº 160, de 15.06.82.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(Of. nº 326/95)

3ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo nº 10380.000070/95-00

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com renovação de assinaturas técnicas desta Delegacia, com a empresa Valdemar Pizarro & Cia. Ltda., constante de 02 (duas) Tarifas Aduaneiras do Brasil com Boletim Informativo Aduaneiro (IPI) - TAB c/ BIA; 01 (uma) Coletânea das Leis do Comércio Exterior - CLCE e 01 (uma) Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, no valor de R\$ 705,84 (setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), cada; R\$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos); R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), respectivamente, no montante de R\$ 2.747,28 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

MÔNICA MOREIRA DA ROCHA GOMES DA FROTA
Delegada da DRF em Fortaleza/CE

Ratifico, a decisão da Delegada da Receita Federal em Fortaleza/CE, exarada à fls. 22, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à empresa VALDEMAR PIZARRO & CIA LTDA, nos termos do artigo 26, da referida Lei.

NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente

Processo nº 10325.000013/95-12

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de renovação de 01 (uma) assinatura do BOLETIM IOB e Guia IOB IR para o exercício de 1995, para atender a FIAMA e SASIT desta Delegacia. A despesa importa no valor de R\$ 898,38 (Oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido ao exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

ABDORAL DE SOUSA PESSOA
Delegado Substituto da DRF em Imperatriz/MA

Ratifico, a decisão do Delegado da Receita Federal em Imperatriz/MA, exarada à fls. 06, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à empresa IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, nos termos do artigo 26, da referida Lei.

NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente

(Of. nº 328/95)

5ª Região Fiscal

Alfândega no Aeroporto Salgado Filho

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 1995

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO SALGADO FILHO, no uso da competência prevista no artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de março de 1994, e tendo em vista o que consta do processo nº 11011.000291/94-03, declara:

1. Habilitada, em caráter precário, a empresa MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 58.890.252/0001-13 e

estabelecida à Av. Vereador José Diniz, 2421 - São Paulo - SP, a promover o despacho aduaneiro de remessa expressa, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de março de 1994.

2. A empresa habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da citada normativa e dos atos complementares que vierem a ser expedidos por autoridade competente.

3. A validade deste Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO STEIMBRUCH

(Nº 38.642 - 3-4-95 - R\$ 67,20)

8ª Região Fiscal

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 1995

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO da SRRF/BR RF, no uso da subdelegação de competência a que se refere o art. 3º da Portaria nº G-8 de 09/02/93 (DOU de 19/02/93), do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.005781/95-77, declara:

I. Fica concedida à empresa CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA., CGC/MF nº 52.738.949/0001-58, estabelecida na Rodovia SP - 340, S/Nº, KM 171 - Mogi-Guaçu/SP, autorização para importar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária, na forma do Inciso VI, alínea "d", do artigo 150, da Constituição Federal, na qualidade de representante da fábrica CHAMPION INTERNATIONAL CORPORATION, sediada nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 178 e 185 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/85, norma esta aplicável, para efeito de controle fiscal, até nova regulamentação da matéria, conforme estabelecido no Ato Declaratório (Normativo) CST nº 48, de 10/11/88.

II. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal.

III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MANOEL

(Nº 38.643 - 3-4-95 - R\$ 75,60)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 84, DE 3 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe subdelega o Ministro de Estado da Fazenda, através do Art. 3º, inciso XIII, da Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Art. 84º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º A Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional - TMCTN para fevereiro de 1995 é igual a 3,63 % (Três, vírgula, sessenta e três por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 52/95)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, alínea "b" do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação aos artigos 4º e 5º da Circular SUSEP nº 024/94;

"Art. 4º - A partir do dia 02.05.95, a FENACOR expedirá a relação dos corretores cadastrados para conhecimento das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização e das Entidades Abertas de Previdência Privada, em cumprimento do disposto no art. 5º desta Circular

Art. 5º - As Sociedades Seguradoras, as Sociedades de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada não poderão, a partir de 02.05.95, emitir apólices, bem como efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem aos corretores, pessoas físicas ou jurídicas, de seguros dos Ramos Elementares, de Vida, de Capitalização e de Previdência Privada, que não tiverem sido cadastrados de acordo com o estabelecido nesta Circular."

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO

(Of. nº 29/95)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 99.99.115/95

Com amparo no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, autorizo a contratação da empresa UPTECH INFORMÁTICA LTDA., para a locação pelo período de 06 (seis) meses, com opção de compra, de 02 (duas) cópias do software BARR SYSTEM acompanhadas de interface de comunicação serial síncrona, padrão V.35 (CCITT) e respectiva manutenção, garantida por 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 37.948,80 (trinta e sete mil, noventa e quatro e oito reais e oitenta centavos).

Brasília, 29 de março de 1995

JÚLIO VITOR GREVE

Chefe do Departamento de Administração

Ratifico a decisão adotada pelo DEAMI, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 29 de março de 1995

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO

Adjunto da Diretoria

(Of. nº 112/95)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de março de 1995

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000150/95 INTERESSADA: Empresa Gontijo de Transportes Ltda. DESPACHO: Face a comunicação da empresa, autorizo a utilização de veículos dotados de gabinete sanitário nos serviços 06-1052-20, Montes Claros (MG) - São Paulo (SP), 06-1263-20, Curvelo (MG) - São Paulo (SP), 06-1263-21, Diamantina (MG) - São Paulo (SP), 06-1264-20, Sete Lagoas (MG) - São Paulo (SP) e 06-1265-21, Januária (MG) - São Paulo (SP), nos termos do art. 50 do Decreto nº 952, de 07/10/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.002427/94 INTERESSADA: Viação Água Branca S/A DESPACHO: Face a comunicação da empresa, autorizo a utilização de veículos dotados de gabinete sanitário nos serviços 17-1103-20, Vitória (ES) - Governador Valadares (MG), 17-1103-23, Vitória (ES) - Amores (MG), 17-1103-24, Vitória (ES) - Governador Valadares (MG), 17-1394-20, Vitória (ES) - Carlos Chagas (MG), 17-1394-21, Vitória (ES) - Ataléia (MG), 17-0593-20, Vitória (ES) - Nanaque (MG), 17-0593-22, Vitória (ES) - Posto da Mata (BA), 17-0933-20, Vitória (ES) - Manhumirim (MG), 17-1398-20, Vitória (ES) - Vitória (ES) - Carangola (MG), 17-1395-20, Vitória (ES) - Lajinha (MG), 17-1632-20, Colatina (ES) - Governador Valadares (MG), 17-1631-20, Guarapari (ES) - Governador Valadares (MG), nos termos do art. 50 do Decreto nº 952, de 07/10/93.

Em 28 de março de 1995.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000172/94 INTERESSADO: Viação Cruzeiro do Sul Ltda.: Indefiro o pedido de autorização para prestação de serviço sob regime de fretamento entre as cidades de Jardim/MS e São Paulo/SP, com base no Art. 39 do Decreto nº 952 de 07.10.93 e na Norma Complementar nº 6/95 aprovada através da Portaria nº 88 de 15.02.95 do Ministério dos Transportes.

ITALO MAZZONI DA SILVA

(Of. nº 252/95)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Comissão Especial de Recursos

RELAÇÃO Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 1995

A Turna Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar

provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
260/95	682/95	ANTONIO CORNELIUS LEONARDUS	PHI
BANCO DO BRASIL S.A.		BALSAS	MA
261/95	2707/90	WILSON HERNANN SCHNEID	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANGUCU	RS

Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data desta relação e serão publicadas no D.O.U.

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
262/95	473/95	EDISON DE FAVERI GANGUILHET	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO VERDE	GO

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando a cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
263/95	10468/92	JOAO CESAR DE OLIVEIRA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAPIRAPUA	GO
264/95	10465/92	JOSE FURTADO SOBRINHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ANICUNS	GO

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
265/95	450/94	GERALDO ALMEIDA	UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		BARAO DO RIO BRANCO	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990,

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
266/95	3115/91	JOSE LUIZ DA COSTA FILHO	UF
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.		PEDRO CANARIO	ES

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contido(s) no(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s), revogando-se a(s) decisão(ões) anterior(es).

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
267/95	3235/94	RICARDO FERNANDES DE SOUZA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CAPINOPOLIS	MG
268/95	3636/93	CARLOS ANDRADE	
BANCO DO BRASIL S.A.		GRANDES RIOS	PR
269/95	9386/92	CARMEN SILVIA VASQUES F DE SOUZ	
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		LONDRINA	PR

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
270/95	8580/92	CRESCENCIO DE PIERI VIEIRA	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		JAGUARUNA	SC
271/95	8389/91	RENAN ALTAIR NARDI	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		VIDEIRA	SC

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contido(s) no(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s), revogando-se a(s) decisão(ões) anterior(es).

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
272/95	145/91	ARIOVALDO SANDRE	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		TUPACIGUARA	MG
273/95	9190/90	VILBERTO QUAREZENIN	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		URUSSANGA	SC
274/95	7397/90	VALDECIR PRESA	
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
275/95	4409/92	MARCIA HARUMI FUJITA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BARREIRAS	BA
276/95	9347/89	LOURENCO FRANCISCONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		IJUI	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão(ões) contidos nos processo(s) abaixo relacionado(s), mantendo-se os deferimentos anteriores da CER.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
277/95	10034/92	CARLOS TADEU ABASCAL	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CAROLINA	MA

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão de Agente do PROAGRO, revogando-se a decisão anterior da CER que indeferiu, o recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
278/95	8732/91	MARIO ROGERIO JACQUES CESAR	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BOM JESUS	RS

O valor da indenização será calculada pela administração do programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data desta relação e serão publicadas no D.O.U.

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento aos pedidos de revisão contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisões anteriores da CER.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuário Agência	UF
279/95	3543/94	JORGE REIMANN E OUTROS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	RS
280/95	283/94	AZAEI DE MAGALHAES RODRIGUES	
BANCO DA AMAZONIA S.A.		PEDRO AFONSO	TO

281/95	6742/93	GERALDO GIRARDI	BANCO DO BRASIL S.A.	BOM JESUS	GO
BANCO DO BRASIL S.A.	ASTORGA	PR	286/95	954/91	MANOEL JOSE TECCO E OUTROS
282/95	12891/92	VALDIR RODRIGUES DE BARROS	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.	TRAPURU	SP
BANCO DO BRASIL S.A.	BARRA DO GARÇA	MT	287/95	317/91	EURIPEDES LUIZ BARROSO
283/95	8620/91	GILSON VILMAR VIEIRA	BANCO DO BRASIL S.A.	CENTRALINÁ	GO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	BALSAS	MA	A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento aos pedidos de revisão do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisões da CER.		
Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia	Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuuario Agencia
284/95	8590/91	ANTONIUS CORNELIUS L PHILIPSEM	288/95	3167/92	ENAUDI BRIGNONE
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	BALSAS	MA	BANCO DO BRASIL S.A.	POSSE	GO
285/95	7972/91	JOSE CANDIDO MACHADO FILHO	Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .		
			(Of. s/nº)	LUIZ ANTONIO ROSSETTI Presidente da Comissão	

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Departamento de Defesa Animal

Divisão de Produtos Veterinários

Atos da Divisão de Produtos Veterinários/DPV, durante o mês de Fevereiro/95, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinários e Estabelecimentos que os fabriquem:

A - LICENCIAMENTOS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
LEPTO-6 Vacina Contra a Leptospirose de Bovinos, Ovinos e Suínos	4.992/95	01.02.1998	MA-21044/004087/93	Distriman Comércio e Representações Ltda
SARNAVET LÍQUIDO	4.993/95	01.02.2005	MA-21044/001530/94	Laboratórios Simões Ltda
CARDIOTON	4.994/95	01.02.1998	MA-21052/005734/94	Boehringer de Angeli Quím. e Farm. Ltda
NORFLOMAX PREMIX	4.995/95	01.02.2005	MA-21052/001447/94	Produtos Veterinários Ouro Fino Ltda
DISOFEN 30	4.996/95	06.02.2005	MA-21052/002705/94	Champion Farmacêutica Ltda
ELIMINADOR DE ODOR CANINO	4.997/95	06.02.1998	MA-21044/002141/94	Laboratórios Pfizer Ltda
ELIMINADOR DE ODOR PARA AMBIENTES	4.998/95	06.02.1998	MA-21044/002211/94	Laboratórios Pfizer Ltda
ELIMINADOR DE MANCHAS E ODORES DE URINA DE CÃES E GATOS	4.999/95	06.02.1998	MA-21044/002214/94	Laboratórios Pfizer Ltda
ELIMINADOR DE ODOR FELINO	5.000/95	06.02.1998	MA-21044/002213/94	Laboratórios Pfizer Ltda
FIRST DOSE CPV-Vacina C/ Parvovirose dos cães	5.002/95	07.02.1998	MA-21044/002526/94	Laboratórios Pfizer Ltda
VIB SHIELD BOVINO BACTERINA DE CAMPYLOBACTER FETUS	5.003/95	07.02.1998	MA-21044/001583/94	Distriman Comércio e Representações Ltda
FIRST DOSE CV-Vac. C/ Coronavirose dos cães	5.004/95	08.02.1998	MA-21044/002527/94	Laboratórios Pfizer Ltda
BIORAL H-90-Vacina Contra Bronquite Infeciosa das aves	5.005/95	08.02.2005	MA-21052/002459/94	Rhodia-Mérieux Veterinária Ltda
CURATIVO VETERINÁRIO BIO FILL	5.006/95	08.02.2005	MA-21034/001850/93	Bio Fill Prods. Biotecnológicos S/A
MULTIDOG-Vac. C/ Cinomose, Hepatite, Parvovirose Coronavirose, Parainfluenza e Leptospirose dos cães	5.007/95	13.02.2005	MA-21028/004152/94	Laboratório Hertape S/A
TOXÓIDE TETÂNICO - USO VETERINÁRIO	5.008/95	13.02.2005	MA-21052/007403/94	Instituto Butantan
VIRA SHIELD 4 - Vacina Inativada Contra Rinotraqueite (IBR), Diarréia (BVD) e Parainfluenza 3 dos bovinos	5.009/95	13.02.1998	MA-21044/003152/93	Distriman Comércio e Representações Ltda
CLAVAMOX PÓ	5.010/95	14.02.1998	MA-21044/001589/94	Laboratórios Pfizer Ltda
CLAVAMOX COMPRIMIDOS PALATÁVEIS	5.011/95	14.02.1998	MA-21044/001588/94	Laboratórios Pfizer Ltda
XANDOG	5.012/95	14.02.2005	MA-21052/004028/94	Centagro-Centro de Tecnologia Agrop. Ltda
BOVECTO	5.013/95	19.02.2005	MA-21052/006401/94	Ipanema Ind. de Prods. Veterinários Ltda
FACTHAL	5.014/95	19.02.2005	MA-21052/006544/94	Minerthal Produtos Agropecuários Ltda
DOMINEX	5.015/95	19.02.2005	MA-21028/003529/94	EMC do Brasil Ind. e Comércio Ltda
SYNTELON PARASITICIDA INJETÁVEL	5.016/95	19.02.2005	MA-21028/003530/94	Syntefarm do Brasil Indústria de Produtos Terapêuticos e Nutrição Animal Ltda
MATABICHEIRAS IPAL	5.017/95	19.02.2005	MA-21052/006402/94	Ipanema Ind. de Prods. Veterinários Ltda
PET 5 - SHAMPOO/CONDICIONADOR	5.018/95	19.02.2005	MA-21042/000374/94	Ciquisa Farmacêutica Ltda
ECTONIL	5.019/95	19.02.2005	MA-21052/006394/94	Ipanema Ind. de Prods. Veterinários Ltda
AMPICILINA IQUEGO	5.020/95	20.02.2005	MA-21020/001069/94	IQUEGO-Ind. Quím. do Estado de Goiás S/A
STOMORGYL 2	5.021/95	21.02.1998	MA-21052/006536/93	Rhodia-Mérieux Veterinária Ltda
STOMORGYL 10	5.022/95	21.02.1998	MA-21052/006533/93	Rhodia-Mérieux Veterinária Ltda
GALGOSANTEL ORAL	5.023/95	23.02.1998	MA-21042/004726/93	Diffucap Química e Farmacêutica Ltda
GALGOSANTEL INJETÁVEL	5.024/95	23.02.1998	MA-21044/004725/93	Diffucap Química e Farmacêutica Ltda
LEGEND (R)	5.025/95	23.02.1998	MA-21052/006572/94	Bayer S/A
BACTROSINA	5.026/95	23.02.1998	MA-21052/006319/94	Bayer S/A

B - RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	RENOV.	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
PENTABIÓTICO VETERINÁRIO	001/95	06.08.2002	MA-002130/56	Cyanamid Química do Brasil Ltda
ALTOSID CP - 10	002/95	19.03.2004	MA-21044/0066/91	Sandoz S/A - Divisão Agroquímica
PENTABIÓTICO VETERINÁRIO PEQUENO PORTE	003/95	19.10.2001	MA-033/002411/66	Syanamid Química do Brasil Ltda
ZODILAN (R) 5 - COLEIRA ANTI-PULGA E CARRAPATOS PARA CÃES	004/95	14.02.2000	MA-21/007471/79	Sandoz S/A - Divisão Agroquímica
ZODILAN (R) 6 - COLEIRA ANTI-PULGAS PARA CÃES	005/95	14.02.2000	MA-21/007472/79	Sandoz S/A - Divisão Agroquímica
CANARIL	006/95	03.07.2002	MA-008883/72	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A
CLÍNDIOG TALCO	007/95	20.02.2002	MA-18440/72	Fisons Industrial Ltda
NEO SULMETINA SM	008/95	06.05.2000	MA-033/008174/69	A Química Santa Marina S/A

C - INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE REGISTROS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
BASE INSETICIDA PIRETRÓIDE-PRADO	MA-21034/000447/94	Laboratório Prado S/A
TOXOLIN ORAL	MA-21052/004026/93	Fagra-Farmagropecuária S/A. Imp. e Exportação
SULTRIM	MA-21052/003414/93	Vansil Ind. Com. e Representações Ltda
VITASIL INJETÁVEL	MA-21052/006927/93	Vansil Ind. Com. e Representações Ltda
CHINOCELL	MA-21028/004149/94	Laboratório Hertape S/A
ENDURALL-P	MA-21044/003769/94	Laboratórios Pfizer Ltda
AUJE-VAC B-Vac. Viva C/a Doença de Aujeszki	MA-21044/003419/89	Solvay Saúde Animal Ltda

D - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO, A PEDIDO DO INTERESSADO

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	RENOV.	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
TETRAMISOL ANDRÔMACO PÓ SOLÚVEL	171/74	060/85	MA-25/02365/74	Univet S/A - Indústria Veterinária

E - CANCELAMENTOS DE LICENÇAS DE PRODUTOS, A PEDIDO DO INTERESSADO DE 31.08.90

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	RENOVS.	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
PANCOXIN PLUS	122/72	013/83	MA-005708/72	Merck Sharp & Dohme Farm. e Vet. Ltda
DUCCOXIN	64/73	273/83	MA-001327/73	Merck Sharp & Dohme Farm. e Vet. Ltda
PANCOXIN	17/74	006/84	MA-25/5902/73	Merck Sharp & Dohme Farm. e Vet. Ltda
PREMIX PCP	1.347/81	-	MA-25/0070/81	Merck Sharp & Dohme Farm. e Vet. Ltda
PREMIX PCX	1.350/81	-	MA-25/0098/81	Merck Sharp & Dohme Farm. e Vet. Ltda

Brasília-DF, 29 de março de 1995
 MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
 Chefe

(Of. nº 22/95)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Processo nº 000486/95-60

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição de direitos autorais para uma única edição do livro "A Rebelião das Raposas" de autoria de Sávila Diniz Dumonte Teixeira, importando a despesa no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 0401302120080058, Plano Interno 05200800680, Natureza da Despesa 349036.

Brasília-DF, 3 de abril de 1995
 DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
 Diretor de Administração e finanças

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, Diretor de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para aquisição de direitos autorais para uma única edição do livro "A Rebelião das Raposas" de autoria de Sávila Diniz Dumonte Teixeira.

Brasília-DF, 3 de abril de 1995
 MARCOS CORREIA LINS
 Presidente

(Of. nº 46/95)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 1995

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Instituir comissão com objetivo de executar os procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção da Secretaria de Projetos Educacionais e Especiais - SEPESPE deste Ministério.

Art. 2º - Compete especificamente à Comissão:

I - proceder ao inventário geral dos acervos do patrimônio e das dotações orçamentárias e financeiras, bem como relacionar os direitos e obrigações da extinta SEPESPE, os contratos e convênios firmados, podendo, mediante autorização do Ministro, mantê-los ou rescindi-los;

II - proceder mediante termo próprio a transferência dos bens móveis e imóveis, bem assim dos acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais aos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências da extinta SEPESPE;

III - identificar, relacionar e estudar as possíveis destinações do acervo patrimonial da extinta SEPESPE, não abrangidos no inciso anterior;

IV - promover a regularização contábil dos atos administrativos pendentes e remanescentes bem como proceder à análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares;

V - elaborar relatórios periódicos, ao final dos atos e fatos do processo de inventário, inclusive das tomadas de prestação de contas do exercício de 1994;

VI - proceder ao levantamento dos cargos e funções da extinta SEPESPE, bem como identificar o pessoal e cargos e funções necessários ao processo de inventário.

Art. 3º Incumbe ao Presidente da Comissão:

I - submeter ao Ministro de Estado relatórios periódicos de andamento do inventário, bem como as propostas de destinação do acervo patrimonial referido no inciso III do art. 2º desta Portaria;

II - firmar, rescindir, sobrestar e aditar, contratos, convênios e outras formas de ajustes relativos ao processo de extinção da SEPESPE, observada a legislação vigente;

III - aplicar penalidades cabíveis aos convênios, contratos e fornecedores, quando constatadas irregularidades;

IV - constituir comissões específicas para o desenvolvimento de trabalhos especializados e designar seus integrantes bem como solicitar a colaboração de especialistas, quando necessários para o processo de inventário;

V - ordenar despesas e praticar os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial que se fizerem necessários ao processo de inventário;

VI - representar ativa e passivamente a extinta SEPESPE nos atos administrativos durante o processo de inventário;

VII - propor ao Ministro de Estado a nomeação do pessoal, para cargos em comissão e funções gratificadas, necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - colocar à disposição dos órgãos competentes deste Ministério, os cargos e funções gratificadas, bem como o pessoal desnecessário ao processo de inventário;

IX - exercer quaisquer outras incumbências que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado para ultimar o referido processo de extinção.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá solicitar a colaboração dos órgãos competentes da estrutura deste Ministério, para o desenvolvimento dos trabalhos de inventário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. nº 62/95)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.7097/95-01. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.368,68 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor de QUEENSGATE INSTRUMENTS LTD, para atender despesas com importação direta de equipamentos para o Departamento de Física, conforme proforma invoice datada de 21/02/95. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 23 de março de 1995

ANTÔNIO JOSÉ DE NARDI
 Diretor do Setor de Ciências Exatas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 24 de março de 1995

ALDAIR TARCISIO RIZZI
 Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.10687/95-94. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.144,43 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em favor de ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS COCCIOEI LTDA, para atender despesas com reforço da NE 282 datada de 06/03/95, referente despesas com locação de imóvel sito no 1º, 2º e 3º andares do Edifício Luiz Napodano, na Rua Amintas de Barros, 144, conforme cadastro fiscal de imóveis nº 12.030.15.000.00, Contrato 27/93, TÁ 74/94. Dispensa de licitação, com base no item X, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 27 de março de 1995

MARIA ALBERTINA CARINO DE CAMARGO
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 27 de março de 1995

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.10572/95-72. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.100,07 (cinco mil, cem reais e sete centavos), em favor de FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com o Convênio nº 138/94 e Processo 34927/94-10, firmado entre Universidade Federal do Paraná e FUNPAR, para atender o Projeto CADS /Araucária. Dispensa de licitação, com base no inciso XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 28 de março de 1995

SÉRGIO ZUNEDA SERAFINI
Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 28 de março de 1995

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 41/95)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE MARÇO DE 1995

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Ofício nº 124 de 05 de dezembro de 1994, do Departamento de Geografia, do Centro de Educação e Ciências Humanas, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, contados a partir de 17.05.95, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, com regime de Dedicção Exclusiva, realizado pelo Departamento de Geografia do Centro de Educação e Ciências Humanas, para a Matéria de Ensino Geografia Regional, homologado através da Portaria nº 442 de 17.05.93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

(Of. nº 52/95)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de março de 1995

PROCESSO: 23059.000701/95-21
OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição de servidores no curso de Procedimentos Administrativos em Sindicância e Inquéritos do RJU.
CONTRATADA: ESAD - Escola de Administração e Negócios.
VALOR: R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 inciso II, combinado com o Artigo 12 - inciso VI da Lei 8.666/93.
ATO DA DISPENSA: Em 28/03/95, por Enos Ribeiro de Barros - Procurador.

Ratifico a presente inexigibilidade

FRANCISCO GAYEGO FILHO

(Of. nº 68/95)

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Departamento de Planejamento e Administração

DESPACHOS

Processo 01450.000019/95-46 - Nos termos do Art. 25 "Caput", HOMOLOGO a presente Inexigibilidade da Licitação referente ao presente Processo, visando pagamento de faturas de fornecimento de energia elétrica pela Companhia de Eletricidade de Brasília.

Em 31 de março de 1995

ALTAIR VIEIRA RIBEIRO
Diretor

Ratifico a homologação acima, tendo em vista a inexigibilidade da Licitação prevista no "Caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 - republicada.

Em 31 de março de 1995

GLAUCO CAMPELLO
Presidente

Processo 01450.000018/95-83 - Nos termos do "Caput" do Art. 25, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade da Licitação referente ao processo acima identificado, visando pagamento de faturas de fornecimento de serviços telefônicos pela Telecomunicações de Brasília S/A.

Em 31 de março de 1995

ALTAIR VIEIRA RIBEIRO
Diretor

Ratifico a homologação acima, tendo em vista a inexigibilidade da Licitação prevista no "Caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 - republicada.

Em 31 de março de 1995

GLAUCO CAMPELLO
Presidente

(Of. nº 56/95)

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do Processo nº 01550.000033/95-67, reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços concernentes a rede Bibliodata/Calco, a cargo da Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Autorizo a despesa no valor total de R\$ 3.734,52, em favor da Fundação Getúlio Vargas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995

ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Ratifico o ato acima, nos termos do item II do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995

MÁRIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

PROCESSO No 01550.000026/95-00. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de Vales Transporte junto a Petranspor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995

ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do processo 01550.000026/95-00.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995

MÁRIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

PROCESSO No 01550.000027/95-64. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de serviços telefônicos junto a TELERJ-Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do processo 01550.000027/95-64.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
MARIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

PROCESSO No 01550.000028/95-27. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, a cargo da Light Serviços de Eletricidade S/A.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do processo 01550.000028/95-27.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
MARIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

PROCESSO No 01550.000029/95-90. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de serviços de publicação junto ao Departamento de Imprensa Nacional-DIN.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do processo 01550.000029/95-90.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
MARIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

PROCESSO No 01550.000030/95-79. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para fornecimento de água e serviços de esgoto, a cargo da CEDAE-Cia. Estadual de Água e Esgoto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do processo 01550.000030/95-79.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
MARIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

PROCESSO No 01550.000031/95-31. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao recolhimento das taxas de iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública, a cargo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do processo 01550.000031/95-31.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
MARIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

PROCESSO No 01550.000032/95-02. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de serviços de recarregamento da máquina franqueadora e postagem simples, a cargo da EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO
Diretora Executiva

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante do processo 01550.000032/95-02.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995
MARIO BROCKMANN MACHADO
Presidente

(Of. nº 105/95)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de abril de 1995

Processo nº 46000.007141/94-53

De acordo com o parecer da Secretária de Relações do Trabalho, PRORROGO por mais 3 (três) anos, a contar de 30 de agosto de 1994, a autorização concedida a ODEBRECHT MINING SERVICES INC., com sede na Huntlaw Corporate Services Limited, Fort Street, Ilha de Grande Caymã, para a contratação de até 800 (oitocentos) trabalhadores brasileiros para trabalhar na República de Angola, de acordo com a Lei nº 7.064, de 06 de dezembro de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 89.339, de 31 de janeiro de 1984 e Portaria nº 3.256, de 17 de agosto de 1989.

PAULO PAIVA

(Of. nº 293/95)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o grande número de processos existentes nesta Secretaria, relativos a Pedidos de Concessão de Registro Profissional de Técnico Segurança do Trabalho, de que trata a Portaria número 8, de 10 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que, não obstante os esforços dispendidos esta Secretaria não está conseguindo sensibilizar os senhores Técnicos de Segurança do Trabalho, requerentes, da necessidade de atenderem aos pedidos formulados, no sentido de completarem a documentação apresentada, resolve:

Publicar a relação de Processos que se encontram nesta situação, com as respectivas exigências, concedendo-se o prazo de 01 (um) ano, para atendimento, findo o qual os mesmos serão arquivados.

DRT/PIAUI

Processo 46000.003705/93. Interessado: Sr. Antonio de Pádua Farias. Falta juntar uma cópia da Carteira de Identidade Civil;

Processo 46000.000640/93. Interessado: Sr. Antonio Rocha Freitas. Falta juntar uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil;

Processo 46214-314/94. Interessado: Sra. Claudete Machado Vieira. Falta juntar uma cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho.

Processo 46214.000036/93. Interessado: Sr. Carlito Carlos Ramos. Falta juntar uma cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho.

Processo 35226.009045/92. Interessado: Sr. Esdras Wanderley de Souza. Falta juntar uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil;

Processo 35226.008315/92. Interessado: Sr. Francisco Gomes da Frota. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil.

Processo 46214.000096/94. Interessado: Sr. Gildomar da Silva Araújo. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho.

Processo 46000.004149/94. Interessado: Sr. José de Anchieta Lima de Amorim. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil.

Processo 46214.000235/93. Interessado: Sr. Justino José do Nascimento Júnior. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho.

Processo 46214.000138/93. Interessado: Sr. Marcos David Borges de Oliveira. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho.

Processo 46214.000209/93. Interessado: Sra. Maria do Carmo Gomes de Carvalho. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil.

Processo 46214.000194/93. Interessado: Sr. Pedro Wagner da Oliveira Santos. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil.

Processo 35226008322/92. Interessado: Sr. Raimundo da Costa Sobral. Falta o endereço e uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil.

Processo 46214.000493/93. Interessado: Sra. Rita de Cássia Alves. Falta o endereço e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho e uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil.

Processo 46214.000319/93. Interessado: Sr. Sebastião Leal de Souza Brito Neto. Falta o endereço e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho e uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil.

Processo 46214.458/94. Interessado: Sra. Vânia Maria Nunes Pereira. Falta uma cópia autenticada da carteira de Identidade Civil e uma cópia autenticada do Diploma de Técnico de Segurança no Trabalho.

VITOR GOUTO CAVALCANTI

(Of. nº 65/95)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de março de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2o. e 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pelo Sindicato abaixo mencionado, nos termos do

artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46010.003502/94

ENTIDADE.....: Sindicato do Comércio Varejista de Jales.

CATEGORIA.....: Comércio Varejista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Médio Porte.

ABRANGENCIA...: InterMunicipal.

BASE TERRIT...: Jales, Paranapuã, Dolcinópolis, Vitória Brasil, Mesópolis, Urânia, Aspásia, Santa Albertina, Santa Salete, São Francisco, Aparecida D'Oeste, Dirce Reis, Marinópolis, Palmeira D'Oeste, Pontalinda.

PRÓCESSO.....: 46010.003502/94

WERNER KLAUS PFEILSTCKER

(Nº 38.667 - 3-4-95 - R\$ 100,80)

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.



Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1991	Números 1 a 6	Coleção completa	R\$ 21,54
1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,80
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 11	-	R\$ 54,28

Assinatura

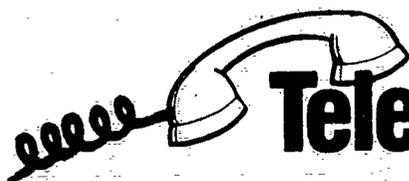
Válida por 6 exemplares

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 22,00	R\$ 26,80

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900, Brasília, DF
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

SE DIV



Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas e Vendas	SEAVEN	(061) 313-9900
Reembolso Postal		(061) 313-9905
Serviços Gráficos-editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Biblioteca "Machado de Assis"	BIMAM	(061) 313-9903

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813



SE DIV

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.928, DE 31 DE MARÇO DE 1995

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, e considerando o entendimento favorável da Secretaria de Previdência Complementar, resolve:

Promover até 31 de julho de 1995, a contar de 1º de abril de 1995, o prazo de que trata a Portaria nº 1.865, de 02 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 05.12.94, Seção I, pág. 18.532, referente à Fundação Casa de Assistência e Previdência - FACEAL.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 1.929, DE 31 DE MARÇO DE 1995

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, e considerando o entendimento favorável da Secretaria de Previdência Complementar, resolve:

Promover até 31 de agosto de 1995, a contar de 1º de abril de 1995, o prazo de que trata a Portaria nº 1.518, de 06 de outubro de 1994, publicada no DOU de 07.10.94, Seção I, pág. 15.213, referente à Previdência Privada Potiguar - Potprev.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 64/95)

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE MARÇO DE 1995

A Secretária de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, resolve:

Promover até 30 de junho de 1995, a contar de 1º de abril de 1995, o prazo de que trata a Portaria nº 80, de 02 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 05.12.94, Seção I, pág. 18.533, referente à Fundação Casa de Seguridade Social - FUNCASAL.

CARLA GRASSO

(Of. nº 64/95)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

Processo nº 35166.000046/94-65. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (Malote), relativo ao período de 01-03 a 31-12-95, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado de R\$3.000,00 (três mil reais) e anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000047/94-28. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviço de coleta, recebimento, transporte e entrega domiciliar de encomendas e SEDEX, relativo ao período de 01-03 a 31-12-95, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e anual de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000061/95-30. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas do Boletim do Direito Imobiliário para o exercício de 1995, em favor da EDITORA DAS LEIS LTDA., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93,

como também AUTORIZO a despesa no valor estimado de R\$700,00 (setecentos reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000064/95-28. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas de publicações da Editora Abril S/A, para o exercício de 1995, em favor da EDITORA ABRIL S/A., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor estimado de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000070/95-21. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas de periódicos da IOB para o exercício de 1995, em favor de IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$-12.862,50 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000071/95-93. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas de publicações diversas para o exercício de 1995, em favor da EDITORA CONSULEX LTDA. (GRUPO CTA), após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor estimado de R\$1.800,00 (hum mil e oitocento reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000074/95-81. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas da "Revista de Previdência Social" e Revista Legislação do Trabalho e Previdência Social", para o exercício de 1995, em favor da LTR EDITORA LTDA., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor estimado de R\$948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000075/95-44. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas diversas de publicações da Imprensa Nacional para o exercício de 1995, em favor da IMPRENSA NACIONAL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

Processo nº 35166.000252/95-38. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU e DIÁRIO FEDERAL DA JUSTIÇA, para o período de ABRIL a DEZEMBRO/95, em favor da IMPRENSA NACIONAL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 22 de março de 1995

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 23 de março de 1995

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente

(Of. nº 96/95)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35204.004126/95-02. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/95, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após o Parecer da Douta Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fundamento no Caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores.

Em 28 de março de 1995
DJALMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA
Chefe da Divisão de Seguro Social

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores.

Em 28 de março de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

Processo nº 35204.004127/95-67. APROVO a inexigibilidade de Licitação nº 03/95, para a prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, após o parecer da Douta Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com fundamento no Caput, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores.

Em 28 de março de 1995
DJALMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA
Chefe do Seguro Social

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores.

Em 28 de março de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

Processo nº 35220/000312/95-01. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/95, para a prestação de serviços de telefonia, em favor da TELPE-Telemunicações de Pernambuco S/A, após o Parecer da Douta Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também / AUTORIZO o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), / com fundamento no Caput, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 29 de março de 1995
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores.

Em 29 de março de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

Processo nº 35220/000313/95-65. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/95, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após o parecer da Douta Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 2.987,00 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais), com fundamento no Caput, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de março de 1995
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 29 de março de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

Processo nº 35220/000314/95-28. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 003/95, para a prestação de serviços de fornecimento de água potável, em favor da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, após o Parecer da Douta Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), com fundamento no Caput, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores.

Em 29 de março de 1995
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores.

Em 29 de março de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

(Of. nº 96/95)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35232.000470/95-69 - APROVO a Inexigibilidade de Licitação de serviço emergencial na cobertura do 7º andar do Edifício Café Filho, situado na Rua Almino Afonso - Ribeira/Natal/RN, em favor da B & A CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme Inciso VI, Artº 38 da Lei 8.666/93, como também AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 8.300,39 (oito mil, trezentos reais e trinta e nove centavos), com fundamento no Inciso IV do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 29 de março de 1995
LAURISTON FLÁVIO DOS SANTOS MAIA
Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio

RATIFICO o ato acima nos termos do Artº 26 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Em 30 de março de 1995
FRANCISCA GOMES ALVES
Superintendente

(Of. nº 96/95)

Superintendência Estadual em São Paulo

DESPACHOS

Processo nº 35.366/001093/95-41. CONSULTA nº 09/95. APROVO a dispensa de licitação para contratação em caráter de emergência de firma especializada, para conserto e aplicação de material necessário do motor e bomba de água neste imóvel, visto que o mesmo encontra-se sem água ocasionando grandes transtornos à Instituição, em favor da

empresa CONEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme parágrafo único do artigo primeiro da PT/MPS nº 253/93, bem como AUTORIZO o valor global da despesa de R\$ 6.048,90 (seis mil, quarenta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 23 de março de 1995
ALEXANDRE RODRIGUES
Chefe da Div. Suprim. e Serv. Gerais

RATIFICO o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 23 de março de 1995
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35412.000106/95. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 3.974 vales-transporte, em favor da empresa Transportes e Turismo Eroles S/A., após o Parecer da Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do artigo 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global da despesa de R\$ 2.000,00, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 6 de março de 1995
MARIA APARECIDA M. A. DE MENEZES
Chefe da Unidade de Adm. Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 27 de março de 1995
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35429.000041/95. Consulta Direta PES 04/95. APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de vales transporte intermunicipais para uso de servidores do INSS local, em favor de AVA - Auto Viação Americana S/A., após Parecer da Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do artigo 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 1.800,00, com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de fevereiro de 1995
MARIA ELIZABETH GONCALVES
Chefe da Unidade de Administração Local

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 27 de março de 1995
SÉRGIO BUENO
Superintendente

(Of. nº 96/95)

Superintendência Estadual em Santa Catarina DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35350.000072/95-88. APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesa para pagamento de prestação de serviço relativo à consumo de serviços telefônicos do posto integrado do INSS, situado na rua Felipe Schmidt, nº 12 - Centro/Joaquim/SC, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global estimado de R\$ 7.718,52 (sete mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), pagáveis em parcelas mensais de R\$ 643,21 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) . Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 17 de março de 1995
JOSÉ ALVES FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de março de 1995
FLORIANO JOSÉ MARTINS
Superintendente

(of. nº (Of. nº 96/95)

Superintendência Estadual em Sergipe Divisão de Administração Patrimonial

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Processo: 35448.000115/95-55, publicado no DOU nº 2055, de 21.03.95, Seção 1, Pág. 3791, onde se lê: valor mensal...., leia-se: valor global....

No Despacho do Processo: 35448.000332/95-93, publicado no DOU nº 2055, de 21.03.95, Seção 1, Pág. 3791, onde se lê: valor mensal...., leia-se: valor total....

No Despacho do Processo: 35448.000142/95-29, publicado no DOU nº 2055, de 21.03.95, Seção 1, Pág. 3791 e 3792, onde se lê: valor mensal...., leia-se: valor total....

(Of. nº 96/95)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de março de 1995
RELAÇÃO Nº 13/SEC

Proc. nº 14-01/1596/94 - Sr. MAURÍCIO DE PAULA E SALLES, solicitando homologação dos vôos realizados na região do Golfo do México durante a Segunda-Guerra Mundial, bem como Certidão de ex-Combatente. "DE FERIDO, de acordo com o parecer do COMGEP. Homologo os registros a que se refere o presente processo."

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 36/95)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Coordenação-Geral das Unidades Hospitalares Próprias

DESPACHOS DO COORDENADOR

Processo nº 33410.003286/95. INT.: HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA. ASS.: Fornecimento de água e esgoto. 1- De acordo com a competência constante da Portaria GM/MS-1672/94 e atendendo ao artigo 26, da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital Maternidade Carmela Dutra que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensal e R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) global, a favor da CEDAE CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS, com amparo legal no inciso VIII, do artigo 24, da mesma Lei.

PROCESSO 33410.03287/95 - Int.: HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA. Ass.: Fornecimento de gás. 1 - De acordo com a competência constante da Portaria GM/MS 1672/94, e com o artigo 26, da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital Maternidade Carmela Dutra, que aprovou a despesa no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal, e R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) global, a favor da CEG-CIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, na forma do artigo 24, inciso VIII, da mesma lei.

PROCESSO 33410.003289/95 - Int.: HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA. Ass.: Fornecimento de luz. 1 - De acordo com a competência constante da Portaria GM/MS 1672/94, e com o artigo 26, da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital Maternidade Carmela Dutra que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) mensal, e R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) global, a favor da LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, com amparo no inciso VIII, do artigo 24, da mesma lei.

Processo nº 33412/00505/95. Int.: PAM MADUREIRA. Ass.: Pagamento de encargos das Lojas da Rua Padre Manso, 83 C e D e IPTU. 1- Face a competência constante da Portaria GM/MS-1672/94, a na forma do artigo 26, da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM MADUREIRA, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 574,00 (Quinhentos e setenta e quatro reais) parcela única, a favor da NUTA SZYMON WURMAN, com amparo legal do inciso VIII do artigo 24, da mesma Lei.

CLECIO MARIA GOUVEA

(Of. nº 102/95)

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO AMAZONAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de março de 1995

Processo nº 33015.012862/94
RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação do fornecimento de tickets alimentação/refeição dos servidores dos PAM's Centro e Codajás e Hospital Adriano Jorge, com despesa mensal de R\$ 48.840,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), em favor da firma VALE REFEIÇÃO LTDA, pelo período de 03.03.95 a 13.04.95, fundamentado no que preceitua o art. 24, inciso XI, combinado com o art. 26 da Lei 8666/93 e

parecer favorável da Procuradoria Regional, conforme competência atribuída através do Decreto nº 1226 de 17.08.94.

DONIZETE DE PAULA RAMOS

(Of. nº 6/95)

**ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS**
DESPACHOS

Processo nº 33123.001311/95

No uso da competência delegada pela PT/MS/SAA/CGRH/25/95, Aprovo a presente Inexigibilidade de Licitação e Autorizo as despesas no valor total de R\$ 519.173,52 (Quinhentos e dezenove mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos) para o período de maio a dezembro/95 e R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) mensais, a favor da SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE, para aquisição de vales transporte, para os servidores do INAMPS da Capital e Região Metropolitana, por um período de 08 (oito) meses. Conforme sugere o setor processante, fica dispensada a caução de garantia. Condiciono os efeitos deste ato a ratificação superior.

MARCO ANTONIO M. SILVEIRA
Chefe Divisão Administração

Com base no artigo 38 da Lei 8.666/93, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a favor da SETRANSP-Sind.Emp.Transp.Passag.Belo Hte, para aquisição de vales transporte, para os servidores do EX-INAMPS da Capital e Região Metropolitana, por um período de 08 (oito) meses, de maio a dezembro/95.

ARGEMIRO MAGALHÃES NETTO
Chefe Escritório

(Of. nº 23/95)

**ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO**
DESPACHOS

Processo nº 33.383/000212/95

Reconheço a dispensa de Licitação com despesas em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no valor global de R\$356.487,02 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos) para os endereços a seguir: Pça. XV de novembro, Rua do Matoso, Rua Coxito Granado, Rua Firmino Moreira, Rua Apace, Av. 13 de maio, Av. Brasil, Rua Iturbides Esteves, Rua Padre Manso, Rua Leopoldina Rego, Estrada Velha da Pavuna, Av. Roma, Av. Venezuela, Rua Antonio Parreiras, Av. França Aranha, Av. Mal. Câmara, Av. Ribeiro Dantas, Rua Meridiano, Rua Luiz Ferreira, Av. Almirante Barroso, Pça. da Bandeira e Rua Senador Alencar, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do Artigo 26 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente Processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional/RJ, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATTOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste Processo e, para efeito do Art. 26 da Lei nº 8666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33.383/000.347/95

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para a prestação de serviço de recarregamento de Máquina de Franquear, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 1995, com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no Parágrafo Único do Art. 26 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente Processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional/RJ, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATTOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista a constante deste Processo, e, para efeito do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ

Rio de Janeiro, 20 de março de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33.383/005.575/94

Reconheço a dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios à Firma FORNECEDORA MIRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., no valor global de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referente aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/95, com fundamento no Art. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 26 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional/RJ, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATTOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33.383/000.614/95

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de Publicação da Matéria na IMPRENSA NACIONAL, no valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para o exercício de 1995, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendido ao disposto no Parágrafo Único do Art. 26 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente Processo, o qual foi submetido a Assessoria Jurídica do ERMS/RJ, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATTOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste Processo, e, para efeito do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33.383/000.967/95

Reconheço a Dispensa de Licitação para Pagamento de Taxa do IPTU à Secretaria Municipal de Fazenda no valor global de R\$ 4.334,73 (Quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o qual foi submetido ao Sr. Procurador, conforme despacho de fls. 10 do presente Processo que emitiu parecer favorável referente ao Imóvel / situado à Rua Drummond, nº 80 - Olaria/RJ.

TEREZINHA DE MATTOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante neste Processo, e, para efeito do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração, deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

(Of. nº 113/95)

DESPACHOS DO CHEFE

Processo nº 33367.000036/95. INT.: HOSPITAL DO ANDARAÍ. ASS.: Forneimento do gas. 1- De acordo com a competência constante da Portaria GM/MS-1672/94, e de acordo com o artigo 26, da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital do Andaraí, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 1.741,39 (hum mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) global, a favor da COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS, com amparo legal no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

Processo nº 33367.000037/95. INT.: HOSPITAL DO ANDARAÍ. ASS.: Forneimento de luz. 1- Face a competência constante da Portaria GM/MS-1672/94, e de acordo com o artigo 26, da Lei 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital do Andaraí, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 30.180,78 (trinta mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos) global, em favor da LIGHT, com amparo legal no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

PROCESSO Nº 33383.336/95 - Int.: PAM BOTAFOGO. Ass.: Prestação de serviço de fornecimento de dosímetro. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Botafogo que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal de R\$ 61,10 (Sessenta e um reais e dez centavos) e o valor anual de R\$ 733,20 (Setecentos e trinta e três reais e vinte centavos) para o período de 12 meses, em favor da CNEM-INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

PROCESSO Nº 33383.339/95 - Int.: PAM BOTAFOGO. Ass.: Serviços de Telecomunicações. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR 7810/92 e

de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Botafogo que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal de R\$ 380,54 (Trezentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) e anual de R\$ 4.566,48 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) no período de janeiro a dezembro de 1995, em favor da TELERJ-TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

PROCESSO nº 33383.340/95 - Int.: PAM BOTAFOGO. Ass.: Serviço de fornecimento de gás (CEG). 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR nº 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Botafogo que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal de R\$ 273,40 (Duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos) e anual de R\$ 3.280,80 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, em favor da CEG-CIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma lei.

PROCESSO nº 33383.343/95 - Int.: PAM BOTAFOGO. Ass.: Pagamento de Águas e Esgotos. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Botafogo que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal de R\$ 343,28 (Trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) e anual de R\$ 4.119,36 (Quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos), durante o ano de 1995, em favor da firma CEDAE-CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

PROCESSO nº 33383.451/95 - Int.: PAM BOTAFOGO. Ass.: Pagamento de Imposto predial e territorial T.I.P. e T.C.L.L.P. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Botafogo que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de R\$ 5.371,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e um reais) correspondente a 276.937 UNIF's em favor da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma lei.

PROCESSO nº 33392/0988/95 - Int.: PAM DEL CASTILLO. Ass.:SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. 1- Face ao parecer da Procuradoria Regional e de acordo com a competência constante da Portaria GM/MS 1672/94, e atendendo ao artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM DEL CASTILLO, que aprovou a Dispensa de Licitação e autorizou a estimativa mensal no valor de R\$ 1.679,26 (Hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), e anual de R\$ 20.151,12 (Vinte mil, cento e cinquenta e hum reais e doze centavos), em favor da firma CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS com amparo no artigo 24 Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 33402.11/95 - Int.: PAM IRAJÁ. Ass.: Consumo de Energia Elétrica. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Irajá que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor mensal estimado de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) e anual de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais) em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma lei.

PROCESSO Nº 33412.00481/95 - Int.: PAM MADUREIRA. Ass.: Pagamento de condomínio. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR 7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Madureira, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) referente pagamento de 1995 do condomínio da Rua Alcina, nº 191 e 211, em favor do CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL AGAMENON MAGALHÃES, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei.

PROCESSO Nº 33402.12/95 - Int.: PAM IRAJÁ. Ass.: Consumo de Água e Esgotos. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Irajá que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor estimado mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em favor da CEDAE-CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma lei.

PROCESSO Nº 33402.13/95 - Int.: PAM IRAJÁ. Ass.: Pagamento despesas com assinaturas de ap. telefônico. 1 - Face a competência constante da PT/INAMPS/PR-7810/92 e de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO o ato do Diretor do PAM Irajá que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor estimado mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e anual de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) em favor da TELERJ TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO com amparo no artigo 24, inciso VIII, da mesma lei.

Em 2 de fevereiro de 1995

Proc. 33383.000511/95. Ass.: Pagamento de contas da CEDAE. DECISÃO: No uso das atribuições que me foram conferidas pela PT/INAMPS/PR nº 7.810 de 25.09.92, publicada no BSL/DG nº 183 de 28.09.92 e face aos elementos constantes nos autos RATIFICO a despesa de conformidade à disponibilidade orçamentária no valor de R\$2.417,18 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), em favor da CEDAE, com vencimento em 06.2.94.À 517.003.3, para empenhar.

NILDO EINAR DE ALMEIDA AGUIAR

(Of. nº 102/95)

Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

DESPAÇO DA CHEFE

Em 2 de fevereiro de 1995

Processo nº 33383/000511/95. Ass.: Pagamento de Contas da CEDAE. DECISÃO: No uso das atribuições que me

foram conferidas pela PT/INAMPS/PR-7810/92, de 25.09.92, publicada no BSL/DG nº 183, de 28.09.92 e face aos elementos constantes nos autos AUTORIZO a despesa de conformidade à disponibilidade orçamentária no valor de R\$2.417,18 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezeto centavos) em favor da CEDAE, com vencimento em 06.02.95.

ANGELA BATISTA CERRUTI
Substituta

(Of. nº 102/95)

Posto de Assistência Médica de Ramos

DESPAÇO DO DIRETOR

Em 16 de março de 1995

Processo nº. 33427-000016/95. Ass.: Concerto da impressora Gestetner modelo 1420. Int.: PAM-RAMOS. DECISÓRIO: Face ao exposto pela Seção de Material e tendo em vista a competência que me foi conferida pela PT/INAMPS/PR nº. 7810/92, (INAMPS, em extinção), homologo a despesa no valor de R\$ 199,50 (Cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), referente ao serviço de concerto da impressora Gestetner modelo 1420, em favor da firma Gestecnic Gouveia & Antonio Ltda, na modalidade de Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações resultantes da Lei 8.883/94.

BRIVALDO FERREIRA DE QUEIROZ

(Of. nº 110/95)

Posto de Atendimento Médico Henrique Valadares

DESPAÇOS DO DIRETOR

Ass.: Prestação de Serviço de Fornecimento de Telecomunicações (TELERJ)
Ref.: Dispensa nº 01/95, Processo nº 33383.000248/95

Por delegação na forma da PT/INAMPS/PR-7810/92, APROVO a presente DISPENSA e AUTORIZO a despesa condicionada a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 4.200,00 em favor da firma TELERJ, ficando a mesma licitação enquadrada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Ref.: Dispensa nº 02/95, Processo nº 33383.000249/95
Ass.: Fornecimento de Eletricidade

Por delegação na forma da PT/INAMPS/PR-7810/92, APROVO a presente DISPENSA nº 02/95, e AUTORIZO a despesa condicionada a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 3.500,00 em favor da LIGHT, ficando a mesma licitação enquadrada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Ref.: Dispensa nº 03/95, Processo nº 33383.000250/95
Ass.: Prestação de Serviço de Fornecimento de Gás (CEG)

Por delegação na forma da PT/INAMPS/PR-7810/92, APROVO a presente DISPENSA nº 03/95 e AUTORIZO a despesa condicionada a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 100,00 em favor da firma CEG, ficando a mesma licitação enquadrada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Ref.: Dispensa nº 04/95, Processo nº 33383.000251/95
Ass.: Fornecimento e Prestação de Serviços de Água e Esgoto (CEDAE)

Por delegação na forma da PT/INAMPS/PR-7810/92, APROVO a presente DISPENSA nº 04/95 e AUTORIZO a despesa condicionada no valor estimado de R\$ 12.500,00 conforme medição nº 01/95, em favor da CEDAE, ficando a mesma licitação enquadrada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

Ref.: Dispensa nº 05/95, Processo nº 33383.000274/95
Ass.: Prestação de Serviço e Fornecimento de Dosímetro

Por delegação na forma da PT/INAMPS/PR-7810/92, APROVO a presente DISPENSA nº 05/95 e AUTORIZO a despesa condicionada a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 67,21 em favor do INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA, ficando a mesma licitação enquadrada no Artigo 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação.

NILTON MACHADO JÚNIOR

(Of. nº 5/95)

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Departamento Regional de Operação de Belém

C.G.C 00.957.038/0043-75
DESPACHOS
Inexigibilidade IN-C1-21061/95

Estando em conformidade com a legislação no CAPUT do artigo 25 inciso I da Lei 8.888 de 21.08.93 e alterações estabelecida pela Lei 8.883 de 08.08.94, caracterizamos a presente inexigibilidade IN-C1 21061/95, para contratação de firma especializada para serviço de repotencialização do titulador automático Karl Fisher marca photovolt modelo equatst 4 em favor de empresa Labor Manutenção e Comércio Ltda no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e Quinhentos Reais) conforme Carta Contrato. ORBE 5.B.0085.0.

Belém, 4 de abril de 1995
LUIS CLAUDIO SILVA FRADE
Gerente do Laboratório Central - OLAB

Ratifico.

Belém, 4 de abril de 1995
JORGE NASSAR PALMEIRA
Gerente do Departamento

(Of. nº 91/95)

Divisão de Transmissão de Belém

DESPACHOS
Dispensa de Licitação DL-C1 21062/95

Estando em conformidade com a legislação no CAPUT do artigo 24 Inc. IV da Lei 8.888 de 21.08.93 e alterações estabelecida pela Lei 8.883 de 08.08.94, caracterizamos a presente Dispensa de Licitação 21062/95, para contratação de firma especializada para serviços em subestação energizada de 500 Kv para corrigir pontos quente (mal contato) nas três fases da chave seccionadora TCL7-07 referente ao bay-f da SE-Tucuruí, em favor da empresa Hot Line Construções Elétricas Ltda, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) conforme Carta Contrato. ORBE 5.B.0086.0.

Belém, 4 de abril de 1995
PAULO AUGUSTO DE SOUZA PALMEIRA
Gerente do Setor de Manutenção SES e Lts.

Ratifico.

Belém, 4 de abril de 1995
CLAUDIO ALIPIO DA SILVA
Gerente da Divisão

(Of. nº 91/95)

Petróleo Brasileiro S/A Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHO
Em 31 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURISTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de PROMENADE ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA S/C LTDA GUIGNARD

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VARIG S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TRANBRASIL S/A LINHAS AEREAS.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Of. nº 10.447/95)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 30 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do trabalho de Geração de Sis-

tema Computacional para Análise Aleatória de "Riser" em Catenária no Domínio da Freqüência, em favor da Fundação COPPETEC, no valor de R\$ 64.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de manutenção do espectômetro de massas Finnigham Mat 252, a favor de Sens Representações Comerciais Ltda., no valor de R\$ 16.506,00 Base FEV/95.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 35/95)

Escritório em Salvador

DESPACHOS
Em 28 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do SEMINARIO NACIONAL NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

ANA MARIA CASQUEIRO ANDRÉS
Chefe da Divisão Administrativa

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 226.21.0117/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN, para aquisição de sobressalentes para transmissores, com a empresa FISHER - ROSEMOUNT IND. COM. LTDA.

Em 29 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 226.21.0251/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN, para aquisição de sobressalentes para bombas de fabricação da empresa WORTHINGTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 226.21.0257/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN, para aquisição de sobressalentes para válvulas de fabricação da empresa VÁLVULAS CROSBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RÓSE DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Ofs. nºs 917, 921 e 954/95)

Escritório de São Paulo

DESPACHO
Em 28 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a aquisição de sobressalentes para válvulas tipo esfera dn 1/2 e 3 in, modelo T, fabricação IMS. PCM: 830.50.0012/94, a favor da firma IMS Ind. Mec. Salvador S.A.

MÁRIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.143/95)

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO
Em 29 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de Programa de Desenvolvimento Organizacional, a favor da Srg. Anna Carolina Daltro Sampaio, no valor de R\$ 2.800,00.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 953/95)

Departamento de Exploração Distrito de Exploração da Bahia

DESPACHO
Em 28 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, contratação para curso de formação em psicodrama, a favor da CEPS - Centro de Psicodrama e Sociodrama, no valor de R\$ 2.813,00.

IRAN GARCIA DA COSTA
Superintendente

(Of. nº 914/95)

Departamento Industrial
Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO
Em 29 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a execução dos serviços de comissionamento e assistência técnica para partida da Bomba B-802E GSG 100-300/1 D + 6E, da turbina ABB U-50 e do painel eletrônico da Aselco, a favor da empresa Sulzer Brasil S/A., no valor de R\$.46.776,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a execução dos serviços de locação de impressora Laser 4900-Full-color para-REFAP, a favor de Xerox do Brasil Ltda, no valor de R\$.13.865,40.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(Of. nº 209/95)

Refinaria de Manaus

DESPACHO
Em 23 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para a compra de SOBRESSALENTES P/BOMBA da firma KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A, ao preço de R\$.1.576,39 conforme PCM 265-02-0092/95.

JOÃO ADOLFO ODERICH
Superintendente

(Of. nº 179/95)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 28 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de customização dos "softwares" PDMS, PEGS e REVIEW instalados no sistema CAD-3D do SEEMP, a favor de EXXEN TECNOLOGIA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.

JOSE FRANCISCO DE AQUINO TAVARES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

(Of. nº 16.154/95)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS
Em 16 de fevereiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra de 3.600 (Tres mil e seiscentos) Unidades de Pino Rosca Interna em Inconel 625, com a firma USIMEC USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS MEC LTDA., no valor de R\$.120.960,00, conforme PCM: 295-01-0132/95.

Em 27 de março de 1995.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de Metalização no vaso v-2131, a favor de CASCADURA INDUSTRIAL S.A. Contrato nº 295-3-046-95. Assinatura: 27.03.95. Prazo: 15 dias corridos. Valor: R\$.28.600,00 (vinte e seis mil e sessentos reais).

Em 28 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra de Unidade Retificadora (UR-25A/48VCC Tipo 6.2 Mod.13/152, com a firma SISTEN S.A. - SISTEMAS ENERGETICOS, no valor de R\$.3.090,00, conforme PCM: 295-02-0253/95.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra de Inibidor de Corrosão S204 e Dispersante T-225-C, com a firma KURITA DO BRASIL LTDA., no valor de R\$.1.519,48, conforme PCM: 295-99-0571/95.

HONOR DINIZ FILHO
Chefe da Divisão de Equipamentos

(Ofs. nºs 208, 209 e 213/95)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO
Em 29 de março de

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição em caráter de emergência (PCM 280-07-0006/95) de 512 unidades de acessórios para

corrente de transportador de pás, no valor total de R\$.15.750,40, a favor da Correntes Industriais IBAF S/A. CGC 46.018.982/0001-40, sito na Av. Mercedes Bens, 1000 - Campinas-SP.

KUNIYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 211/95)

Departamento de Produção

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO
Em 31 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21.06.93, para a inscrição de empregados no curso de preparação para os exames de certificação CQE/ASQC, a favor do SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no valor de R\$.27.000,00.

RUI GUERREIRO JÚNIOR
p/Superintendente

(Of. nº 340.152/95)

Departamento de Transportes

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS

Em 28 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-80-0038/95) de Sobressalentes para Compressor Ar HBB 7x7/BX-32117/8 de fabricação Worthington, a favor de Worthington Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-80-0039/95) de Sobressalentes para Bomba Aux. BPKT 62 - Sulzer, a favor de Sulzer Brasil S/A.

Em 29 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-80-0037/95) de Sobressalentes para Bomba de fabricação Worthington, a favor de Worthington Indústria e Comércio Ltda.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infra-estrutura

(Of. nº 63.755/95)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHOS
Em 28 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de "Manutenção Preventiva de Disjuntores", a favor de NÚCLEO DE TREINAMENTO TECNOLÓGICO - NTT, no valor de R\$.2.300,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do equipamento XEROX - 2510, número de série 18W001290, a favor de XEROX DO BRASIL LTDA., no valor de R\$.3.229,64.

WALTER CORDEIRO LIEGEL
Superintendente

(Of. nº 10.846/95)

Petrobrás Distribuidora S/A

DESPACHO
Em 29 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação no artigo 25 (INCISO I) para contratação de Licença de Uso, sem exclusividade, de programas-produto de engenharia de software auxiliado por computador, com a Price Waterhouse Software S/G..

MÁRIO DE PAIVA RAMOS
Vice-Presidente

(Of. nº 59/95)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHO
Em 30 de março de 1995

Inexigibilidade de Licitação nº 54/95.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, Inciso I, para a

contratação de 04 tambore de 180 kg, no valor total de R\$ 7.310,56 com Bayer S.A.,

LUIZ EDUARDO REZENDE BAPTISTA
Superintendente

(Of. nº 59/95)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 54/95

Processos DNPM/MME nºs 1.058/54; 804.118/69; 2.857/35; 278/45;
3.114/47; 135/51; 137/51; 138/51; 139/51; 13.501/51; 836/65 e
805.163/76

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, aprovo a Alteração Contratual, realizada em 29 de setembro de 1994, e, concedo prévia anuência à atos de incorporação de empresa, envolvendo Portarias de Lavra e Manifestos de Mina.

Incorporadora: Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG
Incorporada: Águas Minerais de Minas Gerais S/A - HIDROMINAS
Direitos Minerários Incorporados:

2.857/35 - Manifesto de Mina nº 1.046/42
278/45 - Decreto nº 70.614/72 - Tiradentes/MG
3.114/47 - Manifesto de Mina nº 1.052/42
135/51 - Manifesto de Mina nº 1.050/42
137/51 - Manifesto de Mina nº 1.048/42
138/51 - Manifesto de Mina nº 1.049/42
139/51 - Manifesto de Mina nº 1.047/42
13.501/51 - Manifesto de Mina nº 1.051/42
836/65 - Manifesto de Mina nº 1.045/42
805.163/76 - Portaria nº 473/92 - Araxá/MG

Autorizo, outrossim, a averbação dos títulos mencionados, após a comprovação do arquivamento da Alteração Contratual na Junta Comercial pertinente.

RELAÇÃO Nº 55/95

Fase de liberação de área no 30º (trigésimo) dia após publicação-Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989. (5.18)

830.326/82 - Leosol Cima - São Lourenço/Soledade de Minas - MG
830.865/85 - Hilton Vidigal Soares - Diamantina - MG
831.117/83 - Otaviano de Castro - Lagoa da Prata - MG
831.405/85 - Mineração C.C.O. Ltda - Congonhas/Ouro Preto - MG
831.470/85 - Mineração Aquiqui Ltda - Queluzita - MG
832.017/85 - Walter da Anunciação Borges - Felisberto Caldeira - MG
832.595/86 - Mineração Ipitinga Ltda - Tiros - MG

Fase de Liberação de área no 30º (trinta) dias após a publicação-Art. 6º da Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989. (5.18)

830.896/81 - Ricardo Affonso Junqueira - Abre Campo/Santa Margarida-MG
830.302/82 - Milton Joaquim Diniz - Curvelo - MG
830.344/82 - Mineração Sam Minas Ltda - Igarapé - MG
830.863/82 - Mineração Cabinda Ltda - Fortaleza de Minas/Jacuí-MG
830.017/83 - Severo Luiz Caminhos - Araçuaí - MG
830.602/84 - Afonso Celso Araujo Vale - Cruzília/São Tomé das Letras-MG
830.027/85 - Metamig Auxiliar de Mineração Ltda - Santo Antonio do Itambé - MG

830.029/85 - Metamig Auxiliar de Mineração Ltda - Santo Antonio do Itambé - MG

830.231/85 - Albanor de Oliveira - Gouveia - MG
830.348/85 - João Izis Guimarães - Bocaiuva - MG
830.352/85 - José Acácio de Moraes Faria - Jequitai - MG
830.356/85 - José Damião do Carmo - Itabirito - MG
830.396/85 - Elson Santos - Itinga - MG

830.531/85 - Mineração Wesminas Ltda - Piranga/Diogo Vasconcelos-MG
830.568/85 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Inconfidentes - MG
830.570/85 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Ouro Fino/Inconfidentes - MG
830.572/85 - Metauro de Ouro Fino Ltda - Ouro Fino - MG
830.576/85 - Carlos Julio Lauré - Carai - MG

830.856/85 - Adriana Borges de Freitas - Várzea da Palma - MG
830.880/85 - Mineração C.C.O. Ltda - Mariana - MG

830.902/85 - C.C.O. Construtora Centro Oeste S.A.-Conselho Lafaiete/Itaverava-MG

830.903/85 - C.C.O. Construtora Centro Oeste S.A.-Conselho Lafaiete-MG
830.921/85 - Eden de Carvalho Abreu - Santa Luzia/Sabará-MG
830.167/86 - Rocha Amarela do Brasil Ltda-Lagamar-MG
830.169/86 - Mineração Alvorecer Ltda - Itacambira - MG
830.170/86 - Mineração Alvorecer Ltda - Itacambira - MG
830.174/86 - Waldir Carlos Ferreira - Abaeté - MG

830.177/86 - Cassio Lanari Guatimosin - Santana do Pirapama - MG
830.215/86 - Helio Camello de Almeida - Campo Belo - MG
830.224/86 - Metalur Mineração Ltda - Grão Mogol - MG
830.226/86 - Omar Irineu Vasconcelos - Lenadro Ferreira - MG
830.291/86 - Eustaquio Mivuel Dias-Morro do Pilar/Conceição do Mato Dentro-MG

830.405/86 - Empresa de Caulim S.A.-Simão Pereira - MG
830.488/86 - Joaquim Pena de Almeida - Lima Duarte - MG
830.511/86 - Mineração Córrego Rico Ltda - Diamantina - MG
830.513/86 - Mineração Córrego Rico Ltda - Diamantina - MG
830.514/86 - Mineração Córrego Rico Ltda - Diamantina - MG
830.515/86 - Mineração Córrego Rico Ltda - Diamantina - MG
830.857/86 - Mineração Guajajaras Ltda - Conselheiro Lafaiete - MG
830.858/86 - Balthazar do Nascimento Neto - Ouro Branco - MG
830.138/87 - Cícero Alcides Ferreira Magalhães - Senhora do Porto/Dores de Guanhães-MG

830.405/88 - Arnaldo José Gonçalves de Oliveira-Governador Valadares-MG
831.161/80 - Newton Lima Drummond - Monjolos - MG
831.553/83 - Costalco-Mineração Indústria e Comércio Ltda-Lavras-MG
831.349/84 - Iralva Pires - Diamantina - MG
831.559/84 - Mineração Morro Agudo S.A.-Paracatu-MG
831.153/86 - Marcos Golgher - Conceição do Mato Dentro/Congonhas do Norte-MG

831.261/86 - Ricardo Antonio Vicintin - Bocaiuva - MG
831.626/86 - Agemiro C. de Oliveira Junior - Diamantina - MG
831.988/86 - Mineração Guajajaras Ltda - Congonhas - MG
831.097/85 - Gilson de Maio Reis - Nazareno/Itutinga - MG
831.146/85 - Mineração Herodotus Ltda - Piranga - MG
831.183/85 - Suraia Caram Patrão - Presidente Kubitschek - MG
831.219/85 - Geraldo Costa Beirão - Carai - MG

831.322/85 - Hilton Vidigal Soares - Diamantina - MG
831.337/85 - Rocha Amarela do Brasil Ltda - Carmo do Paranaíba - MG
831.401/85 - Mineração Alvorecer Ltda-Conselheiro Lafaiete/Itaverava-MG
831.402/85 - Mineração C.C.O. Ltda - Congonhas - MG
831.473/85 - Mineração Aquiqui Ltda - Queluzita/Entre Rios de Minas-MG
831.492/85 - C.C.O. Construtora Centro Oeste S.A.-Francisco Dumont-MG
831.544/85 - Urbano Kurylo - Juiz de Fora - MG

831.546/85 - Durval Fadel - São Sebastião do Paraíso-MG
831.563/85 - José Afonso Monteiro Barbosa Melo - Santana do Riacho-MG
831.573/85 - Gerson Aguiar de Brito Viana - Munhoz/Toledo - MG
831.574/85 - Gerson Aguiar de Brito Viana - Munhoz/Itapeva - MG
831.575/85 - Gerson Aguiar de Brito Viana - Munhoz - MG

831.576/85 - Gerson Aguiar de Brito Viana - Munhoz/Itapeva - MG
831.577/85 - Marcio Angelo Iasi - Munhoz/Itapeva - MG
831.578/85 - Marcio Angelo Iasi - Munhoz/Itapeva - MG
831.579/85 - Marcio Angelo Iasi - Munhoz/Cambui - MG
831.580/85 - Marcio Angelo Iasi - Munhoz/Itapeva - MG
831.581/85 - Marcio Angelo Iasi - Munhoz/Cambui - MG
831.782/85 - Mineração Bom Futuro Ltda-Tiros - MG
831.850/85 - WMC-Mineração Ltda - Ouro Branco - MG

832.034/85 - Mauro Fernandes da Cunha - Caranaíba - MG
832.083/85 - Hilton Vidigal Soares - Diamantina - MG
832.113/85 - Renato Augusto de Araujo - Capim Branco - MG
832.116/85 - Mineração Herodotus Ltda - Ouro Branco/Lobo Leite - MG
832.117/85 - Mineração Herodotus Ltda - Ouro Branco - MG
832.118/85 - Mineração Herodotus Ltda - Ouro Branco - MG
832.125/85 - Mineração Guajajaras Ltda - Diamantina - MG
832.169/85 - José Leonardo Lamounier - Campestre - MG
832.593/86 - Mineração Ipitinga Ltda - Tiros - MG
832.594/86 - Mineração Ipitinga Ltda - Tiros - MG
832.596/86 - Mineração Ipitinga Ltda - Tiros - MG
832.597/86 - Mineração Ipitinga Ltda - Tiros - MG
832.598/86 - Mineração Cuprifera Ltda - Tiros - MG
832.599/86 - Mineração Cuprifera Ltda - Tiros - MG

EEMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Ref. Processo Nº DNPM 800.544/93

No Alvará nº 2.894, de 02/12/1994, D.O.U. de 09/12/1994, Seção I, pág. 19.044, onde se lê: "...Estado do Ceará...", leia-se: "...Estado do Piauí..."

(Of. nº 42/95)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Sociedade de Capital Autorizado - CGC: 00.091.652/0001-89 - Registro GEMEC-RPJ 100.73/080 - Companhia aberta Sede: SGAN Quadra 603 - Módulo 1-1 andar - Cep: 70830-030 Brasília-DF

MENSAGEM AOS ACIONISTAS

Senhores Acionistas

O ano de 1994 foi particularmente feliz para a CPRM, encerrando um ciclo de quase cinco anos de administração caracterizado pela recuperação, modernização, renovação de quadros funcionais e preparação da empresa para assumir, definitivamente, o papel do Serviço Geológico do Brasil.

Sem o déficit provocado pelas dívidas vencidas, que perdurara até 1992, e com um orçamento adequado, pôde-se implementar a totalidade dos projetos institucionais previstos e incrementar uma série de atividades comerciais, estas grandemente facilitadas pela nova Diretoria de Relações Comerciais, aprovada em abril último, dentro de uma visão moderna de administração. Em termos de geração de caixa, a performance só é comparável à de 1991, e o endividamento total, que chegou próximo a US\$ 30 milhões em 1990, atingiu em dezembro do último exercício a pouco mais da metade daquele valor e tão somente no subitem vencendo.

Ainda sob o ponto de vista produtivo, 1994 foi o ano em que se registraram os maiores índices de execução dos Programas Levantamentos Geológicos Básicos (PLGB), Gestão e Administração Territorial (GATE), Medições Hidrometeorológicas e Sondagem para Água Subterrânea, no último quinquênio.

Ainda neste ano pode ser computado o recorde de toda a história da Companhia em termos de publicações, com o lançamento de mais de 330 mapas, relatórios e revistas técnicas.

No campo da informática, os avanços foram igualmente significativos, quer pela quintuplicação do número de microcomputadores e "softwares" em relação a 1990; quer pela sua utilização em projetos cada vez mais sofisticados, como os de cartografia digital e de informações georreferenciadas, colocando a Companhia entre as mais avançadas do mundo no setor de geociências.

Também as atividades no exterior tiveram incremento, com a assinatura de novos acordos de cooperação técnico-científica (Espanha e Cuba) e inúmeros contatos com missões estrangeiras no Brasil e exterior e participação em visitas, cursos e treinamentos de pessoal em outros países.

Os recursos humanos, considerados o principal patrimônio da empresa pela Diretoria, foram objeto de importantes realizações que já despontavam no exercício anterior: total implantação do novo Plano de Cargos e Salários; realização de seleção externa para admissão de pessoal; aplicação do plano de desligamento incentivado, que possibilitou a saída de mais de cem empregados e a aposentadoria para a maioria deles; e o aperfeiçoamento de quase uma centena de técnicos de nível superior e médio, a nível de doutorado, mestrado e especialização, número este três vezes maior que o registrado em 1990. Todavia, conquanto se tenha promovido a recuperação salarial dos funcionários de nível médio, o mesmo não aconteceu com os de nível superior que, em função da política governamental, ainda se encontram abaixo dos patamares de 1990.

A CPRM participou com grande destaque no 38º Congresso Brasileiro de Geologia, realizado em Camboriú, Santa Catarina, em outubro, com número expressivo de integrantes em sua delegação: por sua quantidade e alto nível qualitativo, os trabalhos apresentados pelos participantes da CPRM e os produtos lançados ao público engrandeceram a Companhia, cujas atividades e programas foram aplaudidos por cerca de 2.000 participantes.

Em todas estas conquistas, esteve sempre presente o espírito de diálogo, transparência e união entre a Diretoria da Empresa e os dirigentes das entidades representativas dos empregados - sindicatos e associações - concorrendo para um trabalho profícuo.

Finalmente, em 28 de dezembro de 1994, foi sancionada pelo Sr. Presidente da República, Dr. Itamar Franco, a Lei nº 8.970 que transforma a CPRM em empresa pública, ratificando-a definitivamente como o Serviço Geológico do Brasil, ansia de mais de 15 anos da comunidade geocientífica e mineira do País. Com isso, encerra-se o primeiro ciclo de reconstrução da Companhia iniciado em 1991, com o seu posicionamento como entidade supervisionada do Tesouro Nacional, seguido da mudança de seu estatuto social em setembro de 1993, para que, deste então, assumisse as responsabilidades do SGB, concluindo-se pela sua adaptação jurídica, ocorrida em 1994.

A presente administração tem hoje a satisfação de registrar que a CPRM está organizada e preparada para o futuro, sendo, outrossim, muito favoráveis as perspectivas para 1995, quer sob o ponto de vista orçamentário, quer sob a ótica de realizações.

O resultado de balanço evidencia o equilíbrio na administração da Companhia, sinalizado por um lucro pequeno, porém significativo.

O presente relatório elaborado pela Diretoria Executiva, obedece às disposições da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa nº 6 do Tribunal de Contas da União, sendo acompanhado das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1994 e dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais é uma sociedade por ações, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969 (D.O.U. de 15.8.69), sendo seu primeiro Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.058, de 13.10.70; durante o exercício de 1994 e até a data da publicação da Lei nº 8.970, em 29 de dezembro de 1994, vigorou o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 919, de 08.09.93, publicado no D.O.U. de 09.09.93, com modificação aprovada pelo Decreto nº 1.004, de 08.12.93 (D.O.U. de 09.09.93).

A Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, modificou a natureza jurídica da CPRM, que passou a ser uma empresa pública, assumindo definitivamente as atribuições e responsabilidades do Serviço Geológico do Brasil.

A CPRM tem por objeto (art. 2º da Lei nº 8.970/94):

- I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;
- II - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;
- III - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;
- IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrologia nacional, tornando-o acessível aos interessados;
- V - colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;
- VI - realizar pesquisas e estudos relacionados com fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;
- VII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

O Plano Estratégico 1991/95, aprovado pelo Conselho de Administração em 16.03.92, explicitou, a partir de 1990, esses objetivos nos seguintes tópicos, como orientação aos trabalhos da Empresa:

- I - Concorrer para implantação e implementação de Políticas Mineral e Hídrica em consonância com o DNPM, o DNAEE e os órgãos de planejamento e meio ambiente.
- II - Concentrar esforços nos levantamentos geológicos e hidrologia do Brasil, para prover as informações básicas para o controle dos recursos minerais e hídricos e para o planejamento de outros setores, tais como agricultura, energia, transportes, meio ambiente e áreas urbanas, visando ao melhor planejamento da ocupação territorial.
- III - Promover a capacitação de pessoal das áreas técnico-operacionais e administrativas, implementando uma moderna e ampla política de recursos humanos na Empresa.
- IV - Direcionar a prospecção e a pesquisa mineral para o descobrimento de minerais estratégicos para o País, tais como platínidos, molibdênio, cobalto, fertilizantes, água subterrânea, terras raras, ouro primário e outros, negociando publicamente todos os direitos minerários em poder da CPRM.
- V - Intensificar, estimular e apoiar a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de atuação da CPRM.
- VI - Reforçar o setor de atividades no Exterior visando à cooperação técnico-científica e à comercialização de serviços, de acordo com a política governamental.
- VII - Implantar novos padrões de qualidade e produtividade nas atividades e serviços da CPRM.
- VIII - Divulgar interna e externamente as atividades desenvolvidas pela Empresa.

ÍNDICES DE DESEMPENHO

Nos últimos anos a Companhia vem acompanhando seu desempenho, principalmente sob o aspecto operacional, mediante os conceitos e metas do "Convênio de Desempenho" assinado com a Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia.

Os índices e metas são acompanhados trimestralmente e discutidos e avaliados em reuniões de equipes da CPRM e da SMM/MME.

A exemplo do Convênio de Desempenho assinado com a Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia, a Diretoria Executiva firmou com as Unidades Regionais da CPRM Contratos Internos de Desempenho que são considerados como compromissos de cumprimento de metas operacionais pactuados entre a Diretoria e os dirigentes daquelas Unidades. Tais indicadores são avaliados trimestralmente.

O procedimento acima é considerado altamente positivo por ser um importante instrumento de gestão por objetivos. Propicia o controle e a avaliação objetiva do desenvolvimento individual de cada Unidade, além de permitir análises globais e comparativas.

Desempenho Operacional:

Apesar da Lei Orçamentária para o exercício de 1994 só ter sido aprovada pelo Congresso Nacional no final do mês de outubro e da grande irregularidade no fluxo de recursos oriundos do Tesouro Nacional ao longo de todo o ano, a CPRM apresentou em suas diversas linhas de serviço um desempenho operacional de bom nível.

O quadro abaixo apresenta a evolução dos principais indicadores operacionais, consignando para 1994 as metas pactuadas.

Indicador	Unidade	1993			1994	
		Pactuado	Realizado			
Mapeamento Geológico (Produção de Cartas)	mapa	67	15	75	55	60
Medições Hidrometeorológicas	visita	4.392	5.094	8.031	8.060	9.236
Prospecção Mineral Estratégica	Mil Km²	3,6	13,0	15,6	4,2	9,5
Gestão e Administração Territorial (Produção de Cartas)	mapa	-	55	173	189	227

É digno de destaque a melhora da eficiência da CPRM na prestação de serviços para terceiros. No presente exercício, a relação Custo dos Serviços Prestados/Renda dos Serviços Prestados baixou para 70%.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em que pese o resultado positivo da Companhia, este poderia ter sido mais satisfatório caso a execução orçamentária em 1994 não tivesse sido extremamente prejudicada. Até outubro as dotações orçamentárias se deram através de duodécimos. O orçamento só foi aprovado e sancionado no referido mês mas a permissão para o efetivo comprometimento das dotações só se deu em novembro. Como consequência, só foi possível promover o comprometimento de 81,7% do limite de gastos estabelecidos para o exercício, o qual foi de R\$ 65.391 mil.

Os ingressos de recursos provenientes do Tesouro totalizaram R\$ 37.088 mil, em moeda corrente, e foram aplicados conforme os percentuais discriminados a seguir:

Agregados de Despesas	Percentual
Pessoal	69,59
Custeio	23,72
Investimento	6,68
Pagamento de Dívida Externa	0,01

Os recursos gerados internamente, principalmente oriundos de prestação de serviços, atingiram o montante de R\$ 15.515 mil.

ASPECTOS FINANCEIROS

No exercício de 1994 a Companhia apresentou um resultado positivo de R\$ 1.611.857,67.

Analisadas as demonstrações, elaboradas segundo os padrões estabelecidos pela CVM, merece destaque o incremento de 49,72% na Renda Própria, resultado da política de melhoria da performance empresarial, que diversificou a carteira de clientes e aumentou a quantidade e qualidade dos serviços para os clientes institucionais da Empresa. A receita de subvenções manteve-se nos mesmos níveis de 1993.

O aumento de 49,58% verificado nas despesas gerais e administrativas é explicado, na sua maior parte, pelas provisões que somam R\$ 11.252 mil. Entretanto, se analisada a relação Custo Indireto/Custo Direto, é possível concluir que, apesar do crescimento, essas despesas têm uma participação menor no total das despesas da Empresa. Isto porque, em todas as suas linhas de serviços, os investimentos em projetos institucionais (custeados pelas subvenções do Tesouro Nacional) e empresariais (vendidos a terceiros) foram bem superiores aos dos últimos anos. Finalmente, é importante registrar que os números finais do Balanço da CPRM para 1994 evidenciam índices excepcionais de liquidez. No caso da Liquidez Corrente, o índice é de 1,13 e na Liquidez Geral o índice é de 1,25, atestando a saúde financeira da Empresa e sua capacidade de honrar compromissos.

Destinação do Resultado

A Administração está propondo à Assembléia Geral a seguinte distribuição do resultado do exercício.

1 - Constituição de Reserva Legal de 5% do lucro líquido, no montante de R\$ 80.592,88, de acordo com o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; e

2 - Transferência do saldo de R\$ 1.531.264,79 para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, para absorção de parte dos prejuízos de anos anteriores, cujo saldo devedor ajustado e corrigido em 31 de dezembro de 1994 é de R\$ 9.524.939,64.

Dividendos

A Companhia, neste exercício, não pagará dividendos aos seus acionistas, possuidores de ações preferenciais e ordinárias, tendo em vista ter sido totalmente absorvido pelos Prejuízos Acumulados o lucro líquido ajustado, após a constituição da Reserva Legal, conforme abaixo:

Lucros ou Prejuízos Acumulados, ajustados e corrigidos em 31.12.94	(R\$ 9.524.939,64)
Lucro Líquido transferido após a constituição da Reserva Legal	R\$ 1.531.264,79
Saldo final da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados em 31.12.94	(R\$ 7.993.674,85)

Aumento de Capital

Com base no Art. 167 e seu § 1º da Lei nº 6.404/76, o Capital Social Integralizado será aumentado de R\$ 2.706.970,37 para R\$ 27.211.910,34, pela incorporação da correção monetária do ano de 1994, no valor de R\$ 24.504.939,97.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	Em moeda de 31 de dezembro de 1994		Em moeda de 31 de dezembro de 1994	
	Pela Correção Integral 1994	Correção integral (ajustado) 1993	Pela Correção Integral 1994	Correção integral (ajustado) 1993
ATIVO				
CIRCULANTE				
Bens numerários e depósitos bancários à vista	3.770	6.375	2.435	574
Títulos e valores mobiliários	3.765	1.449	163	230
Contas a receber	7.023	2.085	2	3
Materiais	5.311	1.077	1.669	2.306
Fundo financ. de pesq. mineral ..	248	218	3.708	4.940
Pesquisa e aval. de depósitos de substâncias minerais	296	438	1.244	364
Impostos a recuperar	15	22	0	2
Adiantamentos a fornecedores ..	487	4	10.543	4.058
Adiantamentos para despesas	1.031	1.089		
Depósitos e cauções	161	15	29	29
Despesas antecipadas	225	196	19.793	12.506
Outros créditos	26	11		
	22.358	12.979		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Fundo financ. de pesq. mineral ..	889	692	244	319
Pesquisa e aval. de depósitos de substâncias minerais	2.800	1.997	2.673	3.556
Provisão para riscos contratuais ..	(46)	(33)	0	4.475
Inversões financeiras	1	1	2.922	9.266
Direitos minerais a negociar	12	126		
Adquirentes de direitos minerais ..	1.757	1.757	407	189
Financ. à pesquisa mineral	488	374		
Outros créditos	84	45		
	5.985	4.959		
PERMANENTE				
Investimentos	313	372		
Imobilizado	32.462	32.686		
Diferido	46	33		
	32.821	33.091		
TOTAL DO ATIVO	61.164	51.029	61.164	51.029
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Fornecedores				
Financiamentos a pagar				
Adiantamentos de clientes				
Impostos e encargos sociais a pagar				
Provisão para férias				
Provisão para contingências				
Provisão p/ encarg. financeiros s/contas a pagar				
Contas e despesas a pagar				
Credores por aquisição de direitos minerais				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Financiamentos a Pagar				
Obrig.s e encargos soc. a pagar ..				
Fundo financ. de pesq. mineral ..				
Créditos para aum. de capital				
Provisões p/ impostos/contrib. s/reaval. imobiliz.				
RESULTADO DE EXERCÍCIOS				
FUTUROS				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital realizado atualizado				
Reservas de capital				
Reservas de reavaliação				
Reservas de lucros				
Lucros (prejuízos) acumulados ..				
Ações em tesouraria				
TOTAL DO PASSIVO	61.164	51.029	61.164	51.029

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Em milhares de reais)

Exercício findo em 31 de dezembro

	Em moeda de 31 de dezembro de 1994	
	Pela Correção integral 1994	Pela Correção integral (ajustado) 1993
Receitas de prestação de serviços e de operações de pesquisas	28.432	18.990
Receitas de subvenções para operações de pesquisas	55.186	53.810
Custo de prestação de serviços e de operações de pesquisas	48.555	41.575
Lucro bruto	35.063	31.225
Despesas (receitas) operacionais		
Financeiras, líquidas	(452)	2.005
Gerais e administrativas	33.657	22.500
Honorários da Diretoria	274	209
Contribuição Social	0	17
	33.479	24.731
Lucro (prejuízo) líquido operacional	1.584	6.494
Receitas (menos despesas) não operacionais	28	(34)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	1.612	6.460
Lucro (prejuízo) líquido por ação	0,44	1,76

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em milhares de reais)

Em moeda de 31 de dezembro de 1994

	Em moeda de 31 de dezembro de 1994	
	Pela Correção integral 1994	Pela Correção integral (ajustado) 1993
ORIGENS DOS RECURSOS		
Nas operações		
Lucro (Prejuízo) Líquido	1.612	6.460
Mais: Encargos que não representam saída de recursos:		
Depreciação e amortização	2.544	2.848
Provisão para riscos contratuais - longo prazo	98	115
	4.254	9.421
Menos: receitas que não representam ingresso de recursos:		
Ganho líquido em ativos e passivos monet. a longo prazo	1.729	(689)
	2.525	10.110
Mais: Variação do resultado de exercícios futuros	218	80
	2.743	10.190
Aumento do exigível a longo prazo:		
Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral	600	682
Obrigações e encargos a longo prazo	741	2.147
	1.341	2.829
Financiamentos	169	378

Baixa de itens do imobilizado	362	2.975
Redução do realizável a longo prazo:		
Fundo financ. de pesquisa mineral - transf. p/ o circulante	74	56
Fundo financeiro de pesquisa mineral - amortização	32	0
Pesq. e aval. de Dep. Subst. Miner. - transf. p/ o circulante	122	31
Pesq. e aval. de Dep. Subst. Miner. - quitação de contrato	0	75
Pesq. e avaliação de Dep. Subst. Minerais - amortização	149	0
Outros	11	13
	358	175
Adições ao Patrimônio Líquido	6.597	1.646
TOTAL DAS ORIGENS	11.570	18.193

APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aumento do realizável a longo prazo:		
Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral - financiamentos	67	25
Pesquisa e avaliação de depósitos de substâncias minerais	459	97
Financiamentos à pesquisa mineral	21	19
Outros	31	8
	578	149

Redução do exigível a longo prazo:		
Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral	1.258	72
Encargos Sociais e Contribuições - transf. p/ o circulante	1.138	1.217
Financiamentos - transf. p/ o circulante	8	19
Realização de Reservas	3.714	703
Outros	0	23
	6.118	2.034
Beixas no Patrimônio Líquido	0	62

Aumento do ativo permanente:		
Imobilizado	2.698	11.167
Diferido	84	93
	2.782	11.260
TOTAL DAS APLICAÇÕES	9.478	13.505
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.092	4.688

VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante:		
No início do exercício	12.979	13.212
No fim do exercício	22.358	12.979
	9.379	(233)
Passivo circulante:		
No início do exercício	12.506	17.427
No fim do exercício	19.793	12.506
	7.287	(4.921)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.092	4.688

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993 (Em milhares de reais)

PELA CORREÇÃO INTEGRAL (Em moeda de 31 de dezembro de 1994)

	Capital Realizado Atualizado	Ações em Tesouraria	Reservas de Capital			Reservas de Lucros Legais	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
			Subvenções	Reserva Especial Lei 8.200	Reserva de Reavaliação			
Saldos em 31 de dezembro de 1992	27.212	(1)	3.422	1.775	4.325	-	(18.118)	20.615
Realização de Reservas	-	-	-	(98)	(136)	-	234	0
Provisão p/ impostos e Contribuição s/ Reserva de Reavaliação	-	-	-	415	1.047	-	794	2.256
Reversão de Prov. Enc. Financ. Ctas. Pagar/92	-	-	-	-	-	-	353	353
Subvenções recebidas	-	-	784	-	-	-	-	784
Ajuste de Exercícios Anteriores:	-	-	-	-	-	-	(1.400)	(1.400)
- Ativo circulante	-	-	-	-	-	-	6.460	6.460
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	(324)	0
Reserva Legal	-	-	-	-	-	324	(324)	0
Saldos em 31 de dezembro de 1993	27.212	(1)	4.206	2.092	5.236	324	(10.001)	29.088
Subvenções recebidas	-	-	2.681	-	-	-	-	2.681
Realização de Reservas	-	-	-	(341)	(258)	-	599	0
Ajuste de Exercícios Anteriores:	-	-	-	-	-	-	10	10
- Reversão Contrib. Social Ex. 1993	-	-	-	-	-	-	(134)	0
- Reversão Imp. Renda e Cont. Social Ex. 1993	-	-	-	37	97	-	-	0
Realização da Prov. de Imp. Renda e Cont. Social s/ a Reserva de Reavaliação Opcional	-	-	-	1.276	3.195	-	-	4.471
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	1.612	1.612
Reserva Legal	-	-	-	-	-	80	(80)	0
Saldos em 31 de dezembro de 1994	27.212	(1)	7.087	3.064	8.270	404	(7.994)	38.042

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 1 - Contexto Operacional:

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM é uma sociedade por ações constituída pela União, na forma do Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, transformada em empresa pública pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994 e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Para a total e fiel consecução de seus objetivos sociais, compete à CPRM dominar o conhecimento das Geociências no interesse do País, neias incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia e outras ciências afins, bem como a gestão destas informações, devendo, especificamente:

- 1) subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;
- 2) estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;
- 3) orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;
- 4) elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrogeológico nacional, tornando-o acessível aos interessados, resguardado o interesse nacional;
- 5) colaborar em projetos de preservação do meio ambiente em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;
- 6) realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros ligados à sua área de atuação, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;
- 7) dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e Efeitos Inflacionários:

2.1 - Pela Legislação societária

Essas demonstrações foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as disposições complementares da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e consoante os procedimentos contábeis descritos na Nota 3. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação, e são refletidos no Resultado do Exercício.

2.2 - Em Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante

As demonstrações contábeis em moeda de Capacidade Aquisitiva Constante sob o título "Pela Correção Integral", elaboradas com base nas demonstrações pela legislação societária estão em consonância com as normas específicas da CVM. Essas demonstrações têm por objetivo apresentar a situação financeira, patrimonial e os seus resultados em moeda de Capacidade Aquisitiva Constante em 31 de dezembro e têm como propósito o pleno atendimento ao princípio do denominador comum monetário.

São os seguintes os critérios adotados para a elaboração dessas demonstrações:

a) Padrão Monetário

De acordo com a instrução CVM nº 191/92 para elaboração das demonstrações em moeda de capacidade aquisitiva constante, foi utilizada a UMC - Unidade Monetária Contábil, equivalente à variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), através da contabilidade indexada em UFIR diária.

b) Balanço Patrimonial

O Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido e os outros ativos e passivos, sujeitos a variações monetárias ou cambiais, estão atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1994. Os demais componentes estão mantidos pelos

montantes originais, por estarem de acordo com o poder aquisitivo da moeda em 31 de dezembro de 1994. Por esses motivos, os saldos dos ativos e passivos "Pela legislação societária" e "Pela moeda de Capacidade Aquisitiva Constante" são iguais.

c) Demonstração do Resultado

Os componentes da demonstração do resultado são atualizados monetariamente, a partir do mês de sua formação (contabilização), com base na sua transformação em moeda constante, UMC - Unidade Monetária Contábil. Os encargos referentes à depreciação e amortização são apurados em registros auxiliares e convertidos para Reais pela UMC da data do encerramento do exercício.

Os ganhos e as perdas por inflação, calculados mensalmente com base na variação da UMC - Unidade Monetária Contábil, foram alocados às respectivas contas de resultado a que se vinculam.

2.3 - Mudança de Padrão Monetário

Em 01 de julho de 1994, através da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, reeditada sucessivamente, foi introduzido novo padrão monetário, o Real. Em consequência, os saldos das operações realizadas no período de 01 de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1994, expressos em cruzeiros reais, foram convertidos na proporção de CR\$ 2.750,00 para R\$ 1,00, seguindo com o registro das operações realizadas após essa data, já expressas em reais.

Nota 3 - Principais Diretrizes Contábeis:

a) Os títulos e valores mobiliários estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos proporcionalmente auferidos até a data do balanço, calculados pro-rata temporis;

b) a provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base em análise de risco e avaliação técnica das possíveis perdas na realização das contas a receber, em atendimento ao parecer de orientação nº 21/CVM de 27.12.90, cujo reflexo nas demonstrações contábeis não é significativo;

c) os financiamentos a empresas de mineração, para aplicação em empreendimentos específicos de pesquisa mineral, quando concedidos sem cláusula de risco, são registrados em contas do ativo circulante e/ou do ativo realizável a longo prazo; quando a CPRM participa do risco da pesquisa, são registrados em conta do ativo realizável a longo prazo, até que seja apurado o resultado final da pesquisa;

d) os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição, que é inferior ao de reposição, descontados ao seu valor presente;

e) a provisão para riscos contratuais está constituída com base na avaliação técnica das perdas potenciais que possam ocorrer nas operações de financiamentos, com cláusula de risco, concedidos pela Companhia às empresas de mineração;

f) as inversões financeiras estão registradas pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos proporcionais ao tempo decorrido até o final do exercício;

g) os investimentos estão registrados ao custo corrigido monetariamente;

h) os bens componentes do ativo imobilizado, em uso, estão registrados ao valor de aquisição, incorporação e/ou construção e corrigidos monetariamente, com base nos índices oficiais;

i) as depreciações dos bens do ativo imobilizado são calculadas pelo método linear, em função do tempo de vida útil dos bens, e corrigidas monetariamente, sendo as taxas de depreciação, normalmente praticadas pela CPRM, as seguintes:

Imóveis	4% a.a.
Equipamentos:	
Operação	10% a.a.
Transporte	2,3% a.a.
Diversos	10% a.a.

j) as imobilizações em curso estão registradas ao custo corrigido monetariamente, com base nos índices oficiais;
 l) o diferido está registrado ao custo corrigido monetariamente;
 m) as contas a receber e a pagar pré-pagadas foram descontadas ao seu valor presente;
 n) as demonstrações contábeis e notas explicativas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993 estão sendo apresentadas em moeda de poder aquisitivo de 31 de dezembro de 1994 e, portanto, diferem daquelas publicadas anteriormente, tendo em vista que foram ajustadas para fim de comparabilidade;
 o) as demonstrações contábeis foram elaboradas dentro dos princípios, métodos e critérios uniformes em relação àqueles adotados no encerramento do último exercício social.

Nota 4 - Contas a Receber:

	Pela Correção Integral/R\$ Mil	
	1994	1993
Duplicatas a receber	1.609	262
Serviços faturados e a faturar	5.512	2.203
Outros valores a receber	44	35
Ajuste a Valor Presente	7.165	2.500
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(64)	(375)
	(78)	(40)
	7.023	2.085

Sua composição, expressa em percentuais, é a seguinte:

- Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE	59%
- Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM	18%
- Outros Clientes públicos e privados	23%

Dos valores acima, a parcela vencida corresponde a R\$ 1.504 Mil. A parcela vincenda, de R\$ 5.661 Mil, corresponde a serviços executados até 31.12.94, apropriados à Receita pelo regime de competência, cujo vencimento de suas faturas está previsto para janeiro/95.

Nota 5 - Materiais:

	Pela Correção Integral/R\$ Mil	
	1994	1993
Almoxarifado	2.646	1.343
Minérios de lavra experimental	2	2
Outros materiais	2.716	78
	5.364	1.423
Ajuste a Valor Presente	(53)	(346)
	5.311	1.077

Nota 6 - Adquirentes de Direitos Minerais - Longo Prazo:

Sob este título estão registrados os créditos a receber da Eucatex Mineral Ltda., provenientes da cessão de direitos minerais, efetuada em caráter irrevogável e irratável, pela CPRM, à Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos definidos na "escritura de cessão de direitos minerais", firmada entre as partes em 24 de setembro de 1986, transferidos e cedidos pela CESP à Eucatex Mineral Ltda., com a interveniência da CPRM, por escritura Pública lavrada em 11.11.93.

Os direitos minerais cedidos à Eucatex Mineral Ltda. são resultantes de pesquisas, bem sucedidas, de "turfa", realizadas pela Companhia, em uma área de 2.730 hectares do "Projeto Caçapava", localizada no Estado de São Paulo, cujos relatórios de pesquisa já foram aprovados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM. As referidas pesquisas foram realizadas com recursos recebidos da União, provenientes do Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral (DL nº 1.297/73 e DL nº 1.387/75) e do Programa de Mobilização Energética.

Os créditos são corrigidos monetariamente, com base em índices oficiais. O montante da correção monetária no exercício de 1994 foi de R\$ 1.582 Mil, creditado à conta de receitas financeiras.

Nota 7 - Imobilizado:

	Pela Correção Integral/R\$ Mil	
	1994	1993
Imóveis	24.402	23.974
Instalações	508	556
Equipamentos:		
Operação	17.358	18.803
Transporte	2.606	2.387
Diversos	4.628	4.372
Direitos do uso de telefones	124	119
Documentação, museus e objetos de arte	7.709	435
	57.335	50.646
Depreciações acumuladas	(27.163)	(27.220)
	30.172	23.426
Imobilizações em curso	2.290	9.260
	32.462	32.686

Nota 8 - Reserva de Reavaliação:

A realização das reservas de reavaliação foram contabilizadas, no exercício, proporcionalmente às depreciações ocorridas, em contra-partida à conta de Lucros Acumulados.

Com base na Instr. CVM nº 197, de 19.01.93 - Artigo 3º, efetivou-se a reversão da Provisão para Impostos e Contribuições de Reavaliação, que estava classificada no Passivo Exigível a Longo Prazo para o Patrimônio Líquido, em 30.06.94.

Nota 9 - Diferido:

Refere-se a gastos com instalações realizadas em imóveis alugados para adequar as suas dependências de forma a torná-los operacionais para uso da Companhia. Esses valores são amortizados mensalmente, proporcionalmente ao tempo de cada contrato de locação.

São também apropriados ao diferido as correções monetárias provenientes de adiantamentos recebidos de adquirentes de Cessão de Direitos aos resultados positivos das pesquisas de carvão.

Nota 10 - Financiamentos a Pagar:

	Pela Correção Integral/R\$ Mil			
	1994		1993	
	Circulante	Circulante	Longo Prazo	Longo Prazo
Em Moeda Estrangeira ⁽¹⁾	163	230	244	319
	163	230	244	319

⁽¹⁾ Correspondem a US\$ 483 Mil em 31.12.94. Estão sujeitos às seguintes taxas anuais de juros:

- 21/8% e 12%

- 0,875% acima da Libor (London Interbank Offered Rate).

- Dívida renegociada conforme contratos bilaterais para reestruturação da dívida externa do Setor Público, celebrados pelo Governo Brasileiro e Países Credores. Dívida renegociada, vencível de 30.06.95 a 30.12.2006, em 24 parcelas semestrais.

Nota 11 - Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral:

Os valores apresentados nas contas do ativo circulante e realizável a longo prazo, dependem do resultado da pesquisa, são aplicados como segue:

Pesquisas bem sucedidas:

Os valores relativos ao principal, quando do recebimento das parcelas correspondentes à negociação das jazidas, são transferidos para a conta de "Créditos da União para aumento de capital".

Pesquisas mal sucedidas:

Os valores correspondentes são baixados em contra-partida à conta de Resultados.

Nota 12 - Créditos para Aumento de Capital:

O montante apresentado sob este título está composto como segue:

	Pela Correção Integral/R\$ Mil	
	1994	1993
União - Lei 7.715/89(*)	4	4
União - Lei 7.632/87 (*)	1	1
União - Lei 7.544/86 (*)	-	-
União - Lei 7.420/85 (*)	-	-
Outros	5	5

(*) Referem-se a recursos recebidos pela CPRM nos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989, nos termos da Lei nº 7.420 de 17 de dezembro de 1985, da Lei nº 7.544 de 03 de dezembro de 1986, da Lei nº 7.632 de 03 de dezembro de 1987 e da Lei nº 7.715 de 03 de Janeiro de 1989, que estabeleceram o Orçamento Geral da União para os exercícios financeiros de 1986, 1987, 1988 e 1989. Estes recursos deverão ser considerados como participação da União em futuro aumento de capital da CPRM.

Esses valores foram corrigidos de acordo com o art. 4º, alínea "f", do Decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991.

Nota 13 - Provisão para Contingências e Obrigações Trabalhistas:

A Provisão para Contingências foi constituída nesse exercício no valor de R\$ 800 Mil, totalizando o montante de R\$ 1.244 Mil, considerando sua atualização monetária por índices oficiais, para fazer face a possíveis perdas que possam ocorrer em consequência do julgamento de ações trabalhistas, cíveis e fiscais em curso.

Com base na posição firmada por sua Consultoria Jurídica, resolveu a Companhia registrar como Obrigações Trabalhistas (Contas a Despesas a Pagar), o montante de R\$ 6.300 Mil, relativo a planos governamentais.

Nota 14 - Resultado de Exercícios Futuros:

Sob este título estão registradas as receitas de R\$ 746 Mil, deduzidas dos correspondentes custos de R\$ 339 Mil, perfazendo o saldo de R\$ 407 Mil, em 31 de dezembro de 1994, referentes a contratos de empreitadas de serviços cuja execução será feita a longo prazo. As receitas e os custos vêm sendo apropriados ao resultado em função da efetiva execução física das obras, em obediência ao regime de competência.

Nota 15 - Capital Social:

Em 31 de dezembro de 1994, o Capital Social integralizado está representado por 3.669.729 ações, sendo 3.275.117 ordinárias e 394.612 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias têm direito a voto e são inconvertíveis em ações preferenciais. As ações preferenciais são inconvertíveis em ações ordinárias, não dão direito a voto, mas garantem prioridade no caso de reembolso do capital e na distribuição de dividendo mínimo de 6% sobre o valor da respectiva participação no capital. As ações preferenciais participam, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado. As transferências de ações de propriedade da União e a subscrição, por outros acionistas, de aumentos de capital, não poderão importar em reduzir a menos de 51% a participação da União no capital votante. Os acionistas terão direito a dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido, ajustado na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Nota 16 - Subvenções para Operações e Investimentos:

A partir de 1991, a Companhia passou à condição de Entidade Supervisionada. Nesse novo quadro, está incluída no Orçamento da União, com recursos básicos para o seu funcionamento, sem perda de sua condição de sociedade anônima de economia mista.

Os recursos recebidos mensalmente para operação são creditados no Passivo Circulante, na conta 220 - Créditos de Subvenções para Operações e são transferidos, mensalmente, para Receitas Operacionais nas subcontas do grupo 611 - Renda de Subvenções para Operações, por ocasião de sua realização, pela aplicação desses recursos, dentro do objeto de sua destinação.

Os recursos recebidos para investimentos são creditados, no Passivo Circulante, quando do seu recebimento, na conta 221 - Créditos de Subvenções para Investimentos e são transferidos para a conta 262 - Reservas de Capital em subconta específica 262.73 - Subvenções para Investimentos - SIAFI, por ano de realização, quando de sua efetiva aplicação em bens de capital.

Nota 17 - Imposto de Renda e Contribuição Social:

A Companhia, neste exercício, não constituiu a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social, por ter prejuízos fiscais registrados no LALUR, atualizados monetariamente até 31.12.94, a serem compensados nos próximos exercícios.

Nota 18 - Distribuição dos Ganhos (Perdas) nos Itens Monetários:

Os ganhos (perdas) apurados em 1994 foram distribuídos pelas diversas contas do resultado a que se vinculam, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ Mil
Renda de Serviços Prestados	(12.415)
Custo de Serviços Prestados	(3.273)
Despesas Gerais e Administrativas	3.508
	(12.180)

Nota 19 - Despesas e Receitas Financeiras:

	Pela Correção Integral/R\$ Mil	
	1994	1993
Despesas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	2.550	5.282
Receitas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	3.002	3.277
Valor líquido	(452)	2.005

Nota 20 - Cobertura de Seguros:

Os seguros são contratados por valores considerados suficientes para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os ativos. Os principais seguros mantidos pela empresa são os seguintes em 31 de dezembro de 1994:

Modalidade	Objeto	Valor Segurado/R\$ Mil
Incêndio	Imóveis	6.306
Incêndio	Móveis e Utensílios	3.155
Incêndio	Máquinas e Equipamentos	71
Incêndio	Estoques de Materiais	893

Nota 21 - Remuneração de Dirigentes e Empregados:

No exercício de 1994, a maior, a menor e a remuneração média mensal pagas a empregados ocupantes de cargos permanentes foram de R\$ 2.793,89, R\$ 137,04 e R\$ 896,08, respectivamente.

Com relação aos dirigentes da Companhia, a maior remuneração bruta paga no exercício de 1994 correspondeu a R\$ 3.611,86.

Nota 22 - Transformação em Empresa Pública:

A Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, publicada no D.O. da União de 29 de dezembro de 1994, transforma a companhia em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, permanecendo sua vinculação ao Ministério de Minas e Energia. A Companhia está adotando as providências cabíveis a fim de ser constituída a empresa pública a que se refere a Lei mencionada.

DIRETORIA EXECUTIVA

Carlos Oiti Berbert - Presidente

Augusto Wagner Padilha Martins - Diretor de Administração e Finanças

Antonio Juarez Milmann Martins - Diretor de Recursos Minerais

Idelmar da Cunha Barbosa - Diretor de Geologia e Recursos Hídricos

Gil Pereira de Souza Azevedo - Diretor de Relações Comerciais

Palmiro Franco Capone - Contador CRC-RJ:022372/T-2-DF - CPF 108981077-68

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Oiti Berbert; Augusto Wagner Padilha Martins; Antonio Juarez Milmann Martins; Gil Pereira de Souza

Azevedo; Idelmar da Cunha Barbosa; Elmer Prata Salomão; José Mauro Esteves dos Santos;

Ney Webster Araujo; José Said de Brito.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Acionistas da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM - Rio de Janeiro RJ Prezados Senhores,
 1. Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM em 31 de dezembro de 1994, na versão "Correção Integral" e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM em 31 de dezembro de 1994, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. 4. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas datado de 24 de fevereiro de 1994. Rio de Janeiro, 03 de março de 1995. VILMA VIEIRA GONÇALVES - Contadora CRC-RJ 44.301-1. ASSETE AUDITORES INDEPENDENTES S/C CRC RJ 0523.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, no exercício de suas funções legais e estatutárias, opinam favoravelmente sobre a proposta da Diretoria Executiva, quanto à deliberação sobre a destinação do resultado do Exercício, que apresentou um lucro de R\$ 1.611.857,57 (um milhão,

seiscentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a saber: I - Constituição da Reserva Legal de 5% do resultado no valor de R\$ 80.592,88 (oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76. II - Transferência do saldo remanescente de R\$ 1.531.264,79 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para absorção de parte de prejuízos acumulados no exercício anterior. Rio de Janeiro, 08 de março de 1995. SOLANGE TEIXEIRA, ORLANDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinaram e aprovaram a seguinte proposta dos Administradores: Aumento do Capital Social Integralizado de R\$ 2.706.970,37 (dois milhões, setecentos e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) para R\$ 27.211.910,34 (vinte e sete milhões, duzentos e onze mil, novecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), pela incorporação da correção monetária no valor de R\$ 24.504.939,97 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), decorrente da "Correção Monetária do Capital", durante o ano de 1994, de acordo com o artigo 167, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, com a alteração do artigo 13 do Estatuto da CPRM. Rio de Janeiro, 08 de março de 1995. SOLANGE TEIXEIRA, ORLANDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31/12/94 e considerando o parecer expedido pelos Auditores Independentes, ASSETE AUDITORES INDEPENDENTES S.C., que evidenciam a regularidade das operações sociais, manifestam-se favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária nos termos do mencionado parecer. Rio de Janeiro, 08 de março de 1995. SOLANGE TEIXEIRA, ORLANDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS.

(Of. nº 57/95)

Vale do Rio Doce Navegação S/A

Diretoria de Operações

C.G.C. Nº 33.147.364/0001 58
 DESPACROS

Considerando a necessidade da aquisição de óleo lubrificante para utilização nos vários equipamentos instalados nos Rebocadores e conforme Carta de Lubrificação do fabricante, esse óleo é fabricado e comercializado exclusivamente pela SHELL BRASIL S/A, de acordo com Declaração de Exclusividade fornecida pelo SINDICOM, situação esta contemplada pelo Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, reconheço a

Inexigibilidade de Licitação para a aquisição do citado produto pelo valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme a Ordem de Compra nº 10070/95

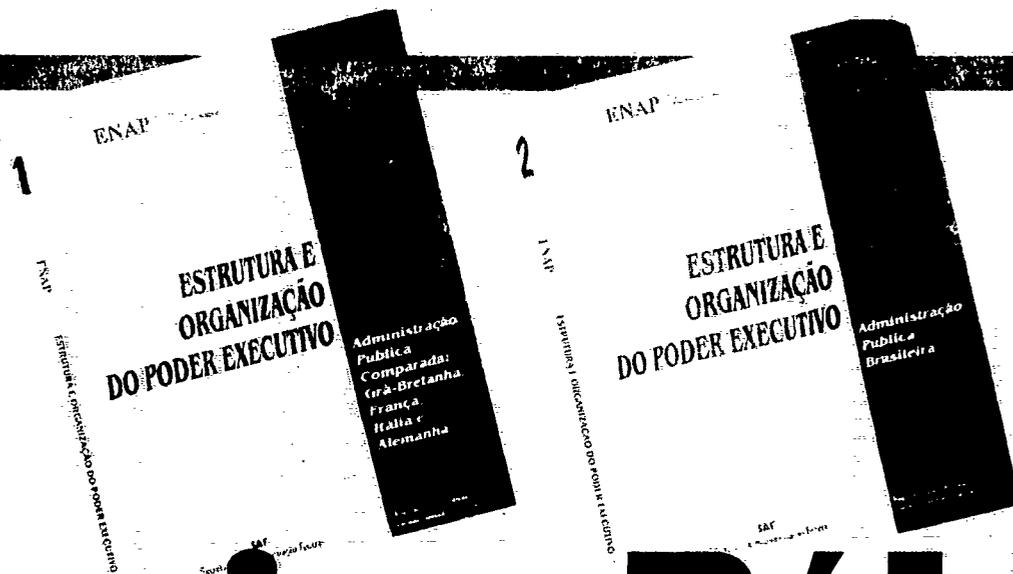
Rio de Janeiro-RJ, 31 de março de 1995
 OSWALDO LUIZ A. GIANNINI
 Gerente de Suprimentos da Frota

Nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima proposta

Rio de Janeiro-RJ, 31 de março de 1995
 DANIEL PEREIRA JUNIOR
 Diretor de Operações

(Nº 38.740 - 3-4-95 - R\$ 50,40)

A ADOÇÃO DE UMA BUROCRACIA MODERNA E COMPETENTE, A SALVO DAS INSTABILIDADES POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS SÓLIDAS, MAIS PERMANENTES E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.
Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política, sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote: 800, Brasília, DF
 Telefones: (061) 313-9900. Fax: (061) 313-9528.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

SEDIV

Ministério do Planejamento e Orçamento

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Administração

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para assinatura (renovação) do Jornal "O Correio Braziliense", para o exercício de 1.995, objeto do processo nº 10518.000280/95-04, no valor estimado de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Brasília, 3 de abril de 1995
LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Coordenador-Geral de Adm. e Finanças

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/nº 10518.000280/95-004.
Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 3 de abril de 1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor

(Of. nº 51/95)

Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHO DO ASSISTENTE EXECUTIVO

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de 1 (uma) licença para uso do software DECTIE, bem como implementação de melhorias e serviço de manutenção do software DECTIE, da firma DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, no valor de R\$147.898,04, a preços de 31.07.95, sem impostos, com base no Caput do Art. 25 da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO

(Of. nº 544/95)

Divisão Administrativa e Financeira

DESPACHO DO CHEFE

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de 01un. de Software volare aplicativo p/área de orçamento para obras/serviços na área de infraestrutura, composto pelos módulos: custos e serviços de construção, memorial, quantificação de serviços, orçamento e manutenção de sistemas: banco de dados (anual) e orçamento (anual), junto à PINI SISTEMAS LTDA., no valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROOSEVELT DE LIMA BRITC

(Of. nº 547/95)

Divisão de Capacitação em Gestão Empresarial

DESPACHOS DO CHEFE

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Comercial e Informática, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "PATHWORK V5 GERENCIA", a ser promovido pela Digital Equipment do Brasil, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), com base no inciso II, Parágrafo 1º, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Comercial e Informática, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "SEMINARIO TENDENCIAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", a ser promovido pela STC - Software Treinamento e Consultoria Ltda., no valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), com base no inciso II, Parágrafo 1º, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Comercial e Informática, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "SEMINARIO ANALISE ORIENTADA A OBJETO CLIENTE/SERVIDOR", a ser promovido pela STC - Software Treinamento e Consultoria Ltda., no valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), com base no inciso II, Parágrafo 1º, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Comercial e Informática, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "SEMINARIO ARQUITETURA E TECNOLOGIAS DE MICROINFORMATICA", a ser promovido pela RTC - Rio Treinamento e Consultoria Ltda., no valor de R\$ 5.571,00 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais), com base no inciso II, Parágrafo 1º, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Comercial e Informática, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a participação de empregados no evento "SCO UNIX MODULO BASICO", a ser promovido pela CEDIN - Centro de Estudos e Divulgação de Informação, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

WALLACE VAN GEEN POLTRONIERI
Substituto Eventual

(Of. nº 543/95)

Divisão de Capacitação Técnico-Científica

DESPACHOS DO CHEFE

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Técnico-Operacional, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a contratação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com a intervenção administrativa da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, para ministrar 1 (uma) turma do Curso "PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS COM C++", no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Técnico-Operacional, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a contratação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com a intervenção administrativa da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, para ministrar 1 (uma) turma do Curso "ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR", no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Técnico-Operacional, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a contratação da UNISAT - Engenharia de Telecomunicações Ltda., para ministrar 1 (uma) turma do Curso "TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO DE VIDEO", no valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), com base no inciso II, Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Técnico-Operacional, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a contratação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com a intervenção administrativa da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, para ministrar 1 (uma) turma do Curso "EMERGENCIAL PARA OPERADORES", no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

EDUARDO RODRIGUES VALE

(Of. nº 546/95)

Região de Operações Sul

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de 94un. de modens 19200 BPS-DT192-DIGITEL (utilizados na ativação de circuitos RENPAC 19.200 BPS, no SUSP, da firma Digital S.A. Ind. Eletrônica, no valor total de R\$ 192.230,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta reais), data base de preços 27.03.95, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

PEDRO ROBERTO GUIMARÃES FERREIRA

(Of. nº 542/95)

Distrito de Operações de Porto Alegre

DESPACHO DO CHEFE

Ratifico a decisão do Chefe da Seção Administrativo-Financeira do Distrito de Operações Porto Alegre, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para contratação de serviço de apoio administrativo na função de ascensorista, para a localidade de Porto Alegre, com a empresa Delta Administração de Serviços e Mão-de-Obra, no valor de R\$ 1.948,88 (hum mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94.

Breno Bina Kessler

(Of. nº 545/95)

00443491/0001-00

LABORATORIO UNIVERSAL - PESQUISAS E ANALISES CLINICAS LTDA
UASG 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS - MEC

72624828/0001-21

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RAIRE LTDA
UASG 113601 - IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

72621575/0001-87

ABACUS NETWORK COMERCIO E SERV. DE INFORMATICA LTDA
UASG 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 187/95)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 1995

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC

Considerando que a Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro do corrente ano, revogou o art. 7º da Lei nº 8.270, de 1991, e consoante o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 1, de 24 de janeiro de 1995, desta Secretaria, informamos a V.Sa. que deverá ser tornado **INSUBSISTENTE** todo ato de enquadramento ocorrido a partir de 19 de janeiro do presente exercício, com base naquele dispositivo de lei revogado.

ALDINO GRAEF
Secretário Interino

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 595, DE 3 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 da Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema ("on line") a cada processo licitatório, quando for o caso.

EMISSÃO Nº 91

37052966/0001-82

SOMADOR ASSISTENCIA E COMERCIO DE MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA
UASG 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

24878935/0003-40

ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
UASG 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA - MEX

00084079/0001-86

LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA
UASG 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

057345091-91

JOHN STEPHEN MORRIS
UASG 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

33498700/0001-07

COMTEC COM. TEC. EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA
UASG 130005 - COORDENACAO GERAL DE SERVICOS GERAIS - MAARA

72609001/0001-49

ROCHA MAZEPAS COMERCIO E REPRESENTACCES
UASG 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

02612976/0001-40

SENTIL SERVICOS TECNICOS; INSTALACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

13289343/0002-40

ROYNL DIESEL LTDA
UASG 400401 - SAE/COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO

053990371-53

VALDIR SALES MACEDO
UASG 113601 - IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 31 DE MARÇO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 5º da Portaria MCT nº 92, de 08 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do respectivo processo, como empresa brasileira de capital nacional, a seguinte pessoa jurídica:

- EQUITEL S.A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
- CGC/MF nº 78.163.508/0001-06
- Processo MCT/SEPIN nº 03941/95-7, de 06 de março de 1995.

Art. 2º Qualquer alteração na composição societária da empresa mencionada no art. 1º deverá ser comunicada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

PORTARIA Nº 170, DE 31 DE MARÇO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 16, inciso XV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no Processo MCT/SEPIN nº 06638/94-5, de 06 de janeiro de 1995, que o produto Teclado, com tecnologia resistiva ou com tecnologia membrana, com ou sem cartão magnético, modelos 6.001.xxxx, produzido pela empresa Inter-Col Indústria e Comércio Ltda., CGC/MF nº 43.508.878/0001-45, atende à condição de produto industrializado no País com significativo valor agregado local, nos termos da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 07 de abril de 1993, para efeito do disposto no art. 2º do Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994.

Art. 2º Qualquer alteração no processo produtivo básico do produto mencionado no art. 1º deverá ser comunicada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 69/95)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

4ª Região

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa EDISA HEWLETT-PACKCARD S/A para prestação de serviços de suporte de informática

junto ao supermicrocomputador HP-9000, Modelo F10, tendo em vista o pronunciamento constante no Processo 08134-00047/95.

Porto Alegre, 30 de março de 1995
VERA LÚCIA MEYER
Secretária Regional

Estando evidenciada a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços em causa, a teor do Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, c/c Artigo 26 do mesmo diploma legal, ratifico o despacho da Srª Secretária Regional da PRT - 4ª Região para despesa no valor estimado de R\$5.544,00 (Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), junto à EDISA HEWLETT-PACKARD S/A, por atender os requisitos legais em vigor.

Porto Alegre, 31 de março de 1995
REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR
Procurador-Chefe Substituto

(Of. nº 118/95)

22ª Região

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 1995

A Procuradora do Trabalho - Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de estruturar os órgãos do Ministério Público do Trabalho no âmbito da PRT-22ª Região, bem assim de concentrar as tarefas que vêm sendo desenvolvidas de maneira geral por todos os Procuradores lotados na Regional, e observadas as conveniências administrativas, celeridade processual, especialização e interligação das matérias, resolve:

1ª) Instituir, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí, a COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (CODIN).

2ª) A designação de Coordenadores e membros da CODIN será feita mediante ato interno do Procurador-Chefe.

3ª) Caberá à CODIN-22ª Região a execução das tarefas inerentes à setorização ora procedida, como exemplos a atuação em todos os graus de jurisdição nas causas que tiverem por objeto a defesa de interesses difusos e coletivos e direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores, representando o Ministério Público do Trabalho como parte ou fiscal da lei; o exame, "ex officio" ou a requerimento dos interessados, das situações de fato que demandem atuação do MPT; a realização de diligências preliminares; submissão ao Procurador-Chefe das questões que exijam a instauração de inquérito civil público e a propositura de ação civil pública, ação anulatória de cláusula de contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho, ação rescisória e qualquer outra medida judicial no âmbito de suas atribuições; comparecimento a audiências e sessões; presidência dos inquéritos civis públicos; ajuizamento e acompanhamento das ações referidas até o julgamento final, com interposição de recursos e execução da sentença; e providências para execução de termos de ajuste de conduta.

4ª) Esta Portaria entra em vigor em 1ª de abril de 1995.

EVANNA SOARES

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 1995

A Procuradora do Trabalho - Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista notícia veiculada no jornal "O Globo", edição de 5/02/1995 sob o título "A dura e ilegal rotina dos filhos do sal", objeto do Ofício nº 61/95 da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, versando a exploração da mão-de-obra de menores em salinas do litoral do Piauí;

Considerando que as inspeções levadas a efeito pela Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho (DRT/PI), nos diversos estabelecimentos que exploram a referida atividade no município de Luís Correia/PI, detectaram que a empresa ARINDA CARNEIRO PACHECO & CIA. / LTDA., CGC nº 12.189.973/0001-08, com endereço no povoado Campo Comprido, Luís Correia/PI, mantém, realizando serviço de ensacamento de sal, empregados com idade inferior a quatorze anos de idade, e trabalhadores outros sem os necessários equipamentos de proteção individual (EPIs);

Considerando que a Constituição da República, art. 7º, XXXIII, da CF, proíbe qualquer trabalho (salvo na condição de aprendiz) mormente em condições insalubres, ao menor de quatorze anos de idade, assegurando, ainda, saudável meio ambiente de trabalho (art. 7º, XXII), e que cabe ao Ministério Público do Trabalho zelar pela observância dos direitos sociais dos trabalhadores, em especial dos menores; resolve: com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 e art. 8º, §1º, Lei nº 7.347, de 24/7/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das irregularidades, designando o Dr. JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO, Procurador do Trabalho lotado nesta PRT, para presidir o Inquérito.

Oficie-se ao Serviço Social do Estado (SERSE) e à Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitando assistência social e educacional de sua competência às crianças e adolescentes que deverão ser afastados do trabalho proibido, de sorte a dar integrado cumprimento aos arts. 7º, XXXIII; 203, II, e 227, da Lei Maior.

EVANNA SOARES

(Of. nº 112/95)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 31 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inciso II e 13 da Lei nº 6.965/81, de conformidade com o que dispõe o artigo 12 § 1º e 13 da Resolução/CFFa/Nº 109/94, declara eleitos os candidatos abaixo arrolados, para composição do 5º Colegiado do CFFa, triênio 95/97. 1ª Região: Iza Pereira de Mattos, Ana Maria Veronesi Sardes, Iracema Maria da Silva Mello e Adelina Castro de Magalhães. 2ª Região: Thelma Regina da Silva Costa, Márcia Regina Telles, Lillian Ferro e Nelson da Silva Campos Júnior. 3ª Região: Maria Thereza Gonçalves Gallotti, Odette Aparecida Fauch Santos e Terezinha Prendin Ochika. 4ª Região: Leonardo da Rosa Gilio, Maria Carolina Netto de Mendonça Paes, Laila Masony da Sena Silva e Jaqueline Priston. 5ª Região: Thelma Alcantara Paranhos Lima. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON DA SILVA CAMPOS JÚNIOR

(Of. nº 36/95)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Faço o teor do Parecer nº AJ-10/95 da Assessoria Jurídica e, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitação deste Conselho, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC, para a efetuação de assistência técnica na central telefônica deste órgão, conforme o disposto no art. 25 da Lei de Licitações. Em 29/03/95. Encº Civil Wilson Lang.

WILSON LANG
Presidente

(Nº 38.647 - 3-4-95 - R\$ 42,00)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 001/95

Tendo em vista o exame do processo em tela, reconheço, de acordo com o disposto no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com a despesa para pagamento dos serviços de telefonia - TELPE S/A.

Isto posto, autorizo a emissão de Nota de Empenho estimativo em favor da TELPE S/A - Telecomunicações de Pernambuco S/A, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Recife-PE, 16 de março de 1995
CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Juiz-Auditor

Ratifico a decisão do Senhor Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª C.J.M. em autorizar a inexigibilidade de Licitação, de conformidade com o que consta da informação.

Brasília-DF, 20 de março de 1995
Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro -Presidente

Processo nº 002/95

Tendo em vista o exame do processo em tela, reconheço, de acordo com o disposto no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com a despesa para pagamento dos serviços de telex - EMBRATEL S/A.

Isto posto, autorizo a emissão de Nota de Empenho estimativo em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, no valor de R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais).

Recife-PE, 16 de março de 1995
CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Juiz-Auditor

Ratifico a decisão do Senhor Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª C.J.M. em autorizar a inexigibilidade de Licitação, de conformidade com o que consta da informação.

Brasília-DF, 20 de março de 1995
Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro-Presidente

Processo nº 003/95

Tendo em vista o exame do processo em tela, reconheço, de acordo com o disposto no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com a despesa para pagamento dos serviços de fornecimento de água e esgoto - COMPESA.

Isto posto, autorizo a emissão de Nota de Empenho estimativo em favor da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Recife-PE, 16 de março de 1995
CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Juiz-Auditor

Ratifico a decisão do Senhor Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª C.J.M. em autorizar a inexigibilidade de Licitação, de conformidade com o que consta da informação.

Brasília-DF, 20 de março de 1995
Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro-Presidente

Processo nº 004/95

Tendo em vista o exame do processo em tela, reconheço, de acordo com o disposto no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com a despesa para pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica - CELPE S/A.

Isto posto, autorizo a emissão de Nota de Empenho estimativo em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco S/A, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Recife-PE, 16 de março de 1995
CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Juiz-Auditor

Ratifico a decisão do Senhor Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª C.J.M. em autorizar a inexigibilidade de Licitação, de conformidade com o que consta da informação.

Brasília-DF, 20 de março de 1995
Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro-Presidente

(Of. nº 831/95)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 020/95

ASSUNTO: Manutenção preventiva e corretiva permanente pelo período de 01 (um) ano a partir de 01/04/95 para o elevador que serve do 1º subsolo ao 8º andar (garagem), do "Edifício da Administração" do TRF-3ª Região, sito à Rua São Francisco nº 19/39, Centro/SP.

FAVORECIDO: ELEVADORES REAL S/A.

Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94.

YARA PRADO FERNANDES PASCOTTO
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

(Of. nº 173/95)

4ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Em vista das informações da Diretoria Administrativa constantes do processo nº 95.30.00413-3, e em virtude da proximidade do término da vigência do contrato referente prestação de serviços de conservação e assistência técnica de elevadores de fabricação Sur, no prédio da sede administrativa do Tribunal, estabelecido na Rua Ramiro Barcelos, 104, em Porto Alegre, RS, visando evitar riscos e garantir a segurança dos usuários, e tendo em vista que na licitação realizada não houve comparecimento de empresas interessadas, e tendo em vista, ainda, que o preço está dentro dos padrões de mercado, considero dispensável, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a contratação da

empresa Elevadores Sur S/A, no valor mensal de R\$645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), para o período de 01.04.95 à 27.09.95.

Em 30 de março de 1995
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação, tendo em vista os fundamentos constantes do processo nº 95.30.00413-3, e com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de março de 1995
MÁRIA DE LOURDES MARTINS LUCCHIN
Diretora-Geral

Em vista das informações da Diretoria Administrativa constantes do processo nº 95.30.00339-0, e em virtude da proximidade do término da vigência do contrato referente prestação de serviços de conservação e assistência técnica de elevadores de fabricação Sur, no prédio-sede do Tribunal, estabelecido na Rua Mostardeiro, 483, em Porto Alegre, RS, visando evitar riscos e garantir a segurança dos usuários, e tendo em vista que na licitação realizada não houve comparecimento de empresas interessadas, e tendo em vista, ainda, que o preço está dentro dos padrões de mercado, considero dispensável, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa Elevadores Sur S/A, no valor mensal de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para o período de 01.04.95 à 30.06.95.

Em 30 de março de 1995
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação, tendo em vista os fundamentos constantes do processo nº 95.30.00339-0, e com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de março de 1995
MÁRIA DE LOURDES MARTINS LUCCHIN
Diretora-Geral

(Of. nº 171/95)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Santa Catarina

Diretoria do Foro

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de março de 1995

A vista da informação da Diretoria de Secretaria Administrativa no processo nº 95.93.00187-0, autorizo a realização dos serviços, dispensando licitação pelo art. 24, inciso I da Lei 8.888/93.

Em 29 de março de 1995

De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos pela Diretoria de Secretaria Administrativa no processo nº 95.93.00157-3, por atender aos requisitos legais em vigor.

LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON
Juiz Federal

(Of. nº 225/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a assinatura da Revista Forense para 1995, de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e a submeta à ratificação de V.Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 30 de março de 1995
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 30 de março de 1995
ROGÉRIO PEREIRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS

Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de março de 1995

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a renovação do Jornal Gazeta Mercantil, a favor da GAZETA MERCANTIL S/A, no valor de R\$ 200,00 anual, nos termos do "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 2081/95)

(Of. nº 1.858/95)

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		MINISTÉRIO DO TRABALHO	
.DECRETO EXECUTIVO 1436, 03-04-95.....	4.733	.DESPACHO, GM, 03-04-95.....	4.746
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		.DESPACHO, SRT, 17-03-95.....	4.747
.MENSAGEM 375-*, 30-03-95.....	4.734	.DESPACHO, SSSA, 04-04-95.....	4.746
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.DESPACHO-R, SG, 24-02-95.....	4.734	.DESPACHO-R, INSS/SEPA, 23-03-95.....	4.748
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		.DESPACHO-R, INSS/SEPE, 29-03-95.....	4.749
.BALANÇO, RADIOBRAS, 31-12-94.....	4.735	.DESPACHO-R, INSS/SEPE, 28-03-95.....	4.749
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		.DESPACHO, INSS/SERN, 03-04-95.....	4.749
.DESPACHO, CMEN/SP, 29-03-95.....	4.736	.DESPACHO, INSS/SESC, 17-03-95.....	4.750
.DESPACHO, NUCLEP, 04-04-95.....	4.736	.DESPACHO-R, INSS/SESE, 21-03-95.....	4.750
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		.DESPACHO-R, INSS/SESE, 21-03-95.....	4.750
.DESPACHO, DB, 03-04-95.....	4.737	.DESPACHO-R, INSS/SESE, 21-03-95.....	4.750
.DESPACHO-R, DE/DPE, 03-04-95.....	4.737	.DESPACHO-R, INSS/SESP, 27-03-95.....	4.749
.PORTARIA 314, DEASP, 13-03-95.....	4.737	.PORTARIA 104, SPC, 31-03-95.....	4.748
.PORTARIA 346, DEASP, 05-04-94.....	4.737	.PORTARIA 1928, GM, 31-03-95.....	4.748
.PORTARIA 346, DEASP, 27-03-95.....	4.737	.PORTARIA 1929, GM, 31-03-95.....	4.748
.PORTARIA 349, DEASP, 27-03-95.....	4.737	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
.PORTARIA 351, DEASP, 28-03-95.....	4.737	.DESPACHO, GM, 31-03-95.....	4.750
MINISTÉRIO DA MARINHA		MINISTÉRIO DA SAÚDE	
.DESPACHO, COMENCH, 29-12-94.....	4.738	.DESPACHO, BRB/AN, 03-04-95.....	4.750
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO		.DESPACHO, BRB/MG, 03-04-95.....	4.751
.DESPACHO, CMA/12RM, 21-02-95.....	4.738	.DESPACHO-R, BRB/RJ, 20-03-95.....	4.751
.DESPACHO, CML/1RM, 07-03-95.....	4.738	.DESPACHO-R, SAS/CGUP, 03-04-95.....	4.750
.DESPACHO, CML/1RM, 23-02-95.....	4.738	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
.DESPACHO-R, CML/1RM, 14-03-95.....	4.738	.BALANÇO, CPRM, 31-12-94.....	4.756
.DESPACHO, CMM/8RM, 15-02-95.....	4.739	.DESPACHO, DOCEMABR, 31-03-95.....	4.759
.DESPACHO, CMM/7RM, 30-03-95.....	4.739	.DESPACHO-R, ELETROMORTE, 04-04-95.....	4.753
.DESPACHO-R, CMS/3RM, 31-03-95.....	4.739	.DESPACHO-R, PETROBRAS, 31-03-95.....	4.753
.DESPACHO, CMS/5RM, 03-04-95.....	4.739	.RELACAO 54, DPM, 03-04-95.....	4.755
.DESPACHO, CMS/5RM, 14-02-95.....	4.739	.RELACAO 55, DPM, 03-04-95.....	4.755
.DESPACHO, CMS/5RM, 29-03-95.....	4.739	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
.DESPACHO, DCP, 31-03-95.....	4.738	.DESPACHO, IPEA/DA, 03-04-95.....	4.760
MINISTÉRIO DA FAZENDA		MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
.ATA 563, CMM, 22-02-95.....	4.740	.DESPACHO-R, ENBRATEL, 03-04-95.....	4.760
.ATO DECLARATORIO 2, SRP/IRP-ALF-SALGADO FILHO-BA, 14-03-95.....	4.740	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	
.ATO DECLARATORIO 20, SRP/IRP-DISIT, 23-03-95.....	4.741	.OFICIO CIRCULAR 43, SRH, 31-03-95.....	4.761
.ATO DECLARATORIO 20, SRP/IRP, 29-03-95.....	4.740	.PORTARIA 595, SRL, 03-04-95.....	4.761
.ATO DECLARATORIO 39, SRP/COANA, 31-03-95.....	4.740	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
.CIRCULAR 7, SUSEP, 03-04-95.....	4.741	.PORTARIA 169, GM, 31-03-95.....	4.761
.DESPACHO, CEP/MZ-DINAR, 29-03-95.....	4.741	.PORTARIA 170, GM, 31-03-95.....	4.761
.DESPACHO-R, SRP/3RP, 03-04-95.....	4.740	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
.PORTARIA 21, SRP/2RP, 23-03-95.....	4.740	.DESPACHO, MPT/PRT-4R, 31-03-95.....	4.761
.PORTARIA 84, STM, 03-04-95.....	4.741	.PORTARIA 5, MPT/PRT-22R, 28-03-95.....	4.762
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		.PORTARIA 7, MPT/PRT-12, 29-03-95.....	4.762
.DESPACHO, SEPRO/DTR, 23-03-95.....	4.741	ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
.DESPACHO, SEPRO/DTR, 26-03-95.....	4.741	.DESPACHO, CREA/SC, 29-03-95.....	4.762
.DESPACHO, SEPRO/DTR, 23-03-95.....	4.741	.RESOLUÇÃO 111, CPP, 31-03-95.....	4.762
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA		SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	
.ATO, SDA/DPV, 03-04-95.....	4.743	.DESPACHO-R, PRESI, 20-03-95.....	4.762
.DESPACHO, INARA, 03-04-95.....	4.744	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.RELACAO 4, PROARGO/CEB-TEB, 30-03-95.....	4.741	.DESPACHO, 3R/DG, 03-04-95.....	4.763
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE		.DESPACHO-R, 4R/DG, 30-03-95.....	4.763
.DESPACHO, ETPSP, 28-03-95.....	4.745	JUSTIÇA FEDERAL	
.DESPACHO, UPPR, 28-03-95.....	4.745	.DESPACHO, SJ/SC-PORO, 27-03-95.....	4.763
.DESPACHO, UPPR, 27-03-95.....	4.745	.DESPACHO, SJ/SC-PORO, 29-03-95.....	4.763
.DESPACHO, UPPR, 24-03-95.....	4.744	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
.PORTARIA 273, GM, 31-03-95.....	4.744	.DESPACHO, SC/DG, 30-03-95.....	4.763
.PORTARIA 337, UFSB, 27-03-95.....	4.745	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
MINISTÉRIO DA CULTURA		.DESPACHO, DG, 24-03-95.....	4.763
.DESPACHO-R, PCB, 27-03-95.....	4.745		
.DESPACHO-R, SPAN, 31-03-95.....	4.745		

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		B	
.ACORDO PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARANA GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI .DECRETO EXECUTIVO 1436, 03-04-95 EXEC.....	4.733	.BALANÇO PATRIMONIAL .BALANÇO, 31-12-94 SCS RADIOBRAS.....	4.735
.ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMPANHIA MINEIRADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, E OUTROS RELACAO 54, 03-04-95 MNE DPM.....	4.755	.BALANÇO, 31-12-94-MNE-CPRM.....	4.756
ANAS E MUNICÍPIOS		C	
.ULTRA VIGILANCIA LTDA PORTARIA 346, 05-04-94 MJ DEASP.....	4.737	.CANDIDATOS ELITOS IZA FERREIRA DE MATTOS, E OUTROS RESOLUCAO 111, 31-03-95 BRPL CPP.....	4.762
.VERMELHO - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA PORTARIA 346, 27-03-95 MJ DEASP.....	4.737	.CRATIDAO DE EX-COMBATENTE MARCIO DE PAULA E SALLES DESPACHO, 31-03-95-MNR-GM.....	4.750
.SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A PORTARIA 349, 27-03-95 MJ DEASP.....	4.737	.CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE PROFESSOR AUXILIAR PORTARIA 337, 27-03-95 MRC USR.....	4.745
.LOCM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA PORTARIA 351, 28-03-95 MJ DEASP.....	4.737	.CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES BRASILEIROS PRORROGACAO DE AUTORIZACAO DESPACHO, 03-04-95-MTB-GM.....	4.745
.ARTIGOS 4 E 5 DA CIRCULAR SUSEP NR 24/94 NOVA REDACAO CIRCULAR 7, 03-04-95 MF SUSEP.....	4.741	D	
.ATO DE ENQUADRAMENTO A PARTIR DE JAN/95 INSUBSISTENCIA OFICIO CIRCULAR 43, 31-03-95 MAPRR SRH.....	4.761	.DESPACHO ADUANBEIRO DE RENESSA EXPR'SSA HABILITACAO ATO DECLARATORIO 2, 14-03-95 MF SRP/IRP-ALF-SALGADO FILHO-BA.....	4.740
.AUTORIZACAO IMPORTACAO DE PAPEL COM INUMIDADE TRIBUTARIA CHAMPION PAPEL E CELULOSA LTDA ATO DECLARATORIO 20, 23-03-95 MF SRP/IRP-DISIT.....	4.741	.DESPACHOS-MC/ENBRATEL INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSAS DE LICITACAO.....	
.AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO RUBROCS-VIGILANCIA LTDA PORTARIA 314, 13-03-95 MJ DEASP.....	4.732		

DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-95 MC EMBRTEL.....	4.760	RATIFICACAO VALE ASPETCAO LTDA .DESPACHO, 03-04-95 MS ERE/AM.....	4.750
- DESPACHOS-MEX CML/IRM RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEDAR, E OUTROS .DESPACHO, 14-03-95 MEX CML/IRM.....	4.738	RATIFICACAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MSC ALVORADA ABASTECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA .DESPACHO, 29-12-94 MEX COMENCH.....	4.738
- DESPACHOS-MEX CMS/3RM INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA, E OUTROS .DESPACHO, 31-03-95 MEX CMS/3RM.....	4.739	.DESPACHO, 27-03-95 JF SJ/SG-PORO.....	4.763
- DESPACHOS-MF SRRP/3RF INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO WALDEMAR PIZARRO & CIA. LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 03-04-95 MF SRRP/3RF.....	4.740	DESPACHOS-MEX CML/IRM RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEDAR, E OUTROS .DESPACHO, 14-03-95 MEX CML/IRM.....	4.738
- DESPACHOS-MINC/PCRB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, E OUTROS .DESPACHO, 27-03-95 MINC-PCRB.....	4.745	DESPACHOS-MNR/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO REALIDADES TURISTICAS RIO COPA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 31-03-95 MNR PETROBRAS.....	4.753
- DESPACHOS-MINC/SPHAN RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, E OUTRO .DESPACHO, 31-03-95 MINC-SPHAN.....	4.745	DESPACHOS-MS ERE/EJ RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 20-03-95 MS ERE/EJ.....	4.751
- DESPACHOS-MJ DE/DPB SITUACAO DE ESTRANGEIRO CONCERTA EMANUELA RESTA ZACCARIA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-95 MJ DE/DPB.....	4.737	DESPACHOS-MC/EMBRTEL INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-95 MC EMBRTEL.....	4.760
- DESPACHOS-MNR/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO REALIDADES TURISTICAS RIO COPA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 31-03-95 MNR PETROBRAS.....	4.753	DESPACHOS-MINC/PCRB RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, E OUTROS .DESPACHO, 27-03-95 MINC-PCRB.....	4.745
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO LABOR MANUTENCAO E COMERCIO LTDA HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA .DESPACHO, 04-04-95 MNR ELETROMONTE.....	4.753	DESPACHOS-MNR/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO LABOR MANUTENCAO E COMERCIO LTDA HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA .DESPACHO, 04-04-95 MNR ELETROMONTE.....	4.753
- DESPACHOS-MPAS INSS/SRPA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS .DESPACHO, 23-03-95 MPAS INSS/SRPA.....	4.748	DESPACHOS-MPAS INSS/SRSP RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELPE - TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 20-03-95 MPAS INSS/SRSP.....	4.749
- DESPACHOS-MPAS INSS/SRPE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELPE - TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 20-03-95 MPAS INSS/SRPE.....	4.749	RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, E OUTRO .DESPACHO, 20-03-95 MPAS INSS/SRPE.....	4.749
- DESPACHOS-MPAS INSS/SESP RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 27-03-95 MPAS INSS/SESP.....	4.749	- DESPACHOS-MS SAS/CGUP RATIFICACAO CEDAR CIA DE AGUA E ESGOTOS, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-95 MS SAS/CGUP.....	4.750
- DESPACHOS-MS ERE/EJ RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 20-03-95 MS ERE/EJ.....	4.751		
- DESPACHOS-MS SAS/CGUP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CEDAR CIA DE AGUA E ESGOTOS, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-95 MS SAS/CGUP.....	4.750		
- DESPACHOS-SGPR/SG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 24-02-95 SGPR SG.....	4.734		
- DESPACHOS-STW/PRESI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELPE S/A - TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 20-03-95 STW PRESI.....	4.762		
- DESPACHOS-TRF 4R/DC DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO ELEVADORES SUR S/A .DESPACHO, 30-03-95 TRF 4R/DC.....	4.763		
DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - ABUDF .DESPACHO, 31-03-95 MEX DGF.....	4.738		
RATIFICACAO AG. BARBOSA E CIA LTDA .DESPACHO, 23-02-95 MEX CML/IRM.....	4.738		
RATIFICACAO ELEVADORES REAL S/A .DESPACHO, 03-04-95 TRF 3R/DC.....	4.763		
DESPACHOS-TRF 4R/DC RATIFICACAO ELEVADORES SUR S/A .DESPACHO, 30-03-95 TRF 4R/DC.....	4.763		
RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 29-03-95 SAB CNEW/SP.....	4.736		
DESPACHOS-SGPR/SG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 24-02-95 SGPR SG.....	4.734		
RATIFICACAO FUND. DA UNIV. FEDERAL DO PARANA P/O-DESENV. DA CIENCIA, TECNOL. E DA CULTURA .DESPACHO, 28-03-95 MRC UFPR.....	4.745		
RATIFICACAO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS COCCIOLEI LTDA .DESPACHO, 27-03-95 MRC UFPR.....	4.745		
		EMPRESA BRASILEIRA DE CAPITAL NACIONAL RECONHECIMENTO EQUITEC S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES PORTARIA 169, 31-03-95 MCT CM.....	4.761
		EMPRESAS SEDEIADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS SUSPENSAO DE CONCESSAO REGIME ESPECIAL DE EMISSAO DE DOCUMENTOS ESCRITURACAO DE LIVROS FISCAIS PORTARIA 21, 23-03-95 MF SRRP/2RF.....	4.740
		ESCRITURACAO DE LIVROS FISCAIS SUSPENSAO DE CONCESSAO REGIME ESPECIAL DE EMISSAO DE DOCUMENTOS EMPRESAS SEDEIADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS PORTARIA 21, 23-03-95 MF SRRP/2RF.....	4.740
		HABILITACAO DESPACHO ADJUNTIVO DE RESSUSA EXPRESSA ATO DECLARATORIO 2, 14-03-95 MF SRRP/IRP-ALP-SALGADO FILHO-DA.....	4.740
		HABILITACAO PARCIAL RELACAO DE FORNECEDORES SONADOR ASSISTENCIA E COMERCIO DE MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA, E OUTROS PORTARIA 695, 03-04-95 MAPRE SRL.....	4.761
		IMPORTACAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA AUTORIZACAO CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA ATO DECLARATORIO 20, 23-03-95 MF SRRP/SRP-DISIT.....	4.741
		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS .DESPACHO, 30-03-95 MEX CNEW/IRM.....	4.738
		RATIFICACAO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTOS, E OUTROS .DESPACHO, 07-03-95 MEX CML/IRM.....	4.738
		RATIFICACAO UPTECH INFORMÁTICA LTDA .DESPACHO, 29-03-95 MF CEP/MZ-DIRAR.....	4.741
		RATIFICACAO SAVIA DINIZ BUNORTE TEIXEIRA .DESPACHO, 03-04-95 MAARA INCPA.....	4.744
		RATIFICACAO .DESPACHO, 03-04-95 MPO IPEA/DA.....	4.760
		DESPACHOS-STW/PRESI RATIFICACAO TELPE S/A - TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 20-03-95 STW PRESI.....	4.762
		RATIFICACAO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-95 MEX CMS/3RM.....	4.739
		RATIFICACAO GAZETA MERCANTIL S/A .DESPACHO, 24-03-95 TJPB DG.....	4.763
		DESPACHOS-MEX CMS/3RM RATIFICACAO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA, E OUTROS .DESPACHO, 31-03-95 MEX CMS/3RM.....	4.739
		RATIFICACAO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, E OUTROS .DESPACHO, 21-02-95 MEX CHA/12RM.....	4.738

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
AMERICAN SOCIETY OF MECHANICAL ENGINEERS-ASME
.DESPACHO, 04-04-95 SAR/NUCLEP..... 4.736

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MATEL - TECNOLOGIA DE TRINFORMATICA S/A - MATRO
.DESPACHO, 29-03-95 BPEPL-CRBA/SC..... 4.762

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SNELE-BRASIL S/A
.DESPACHO, 31-03-95 MNE DOCEVAVE..... 4.759

DISPENSA DE LICITACAO
ELEVADORES REAL S/A
.DESPACHO, 03-04-95 TRF 3R/DG..... 4.763

DESPACHOS-TRF 4R/DG
DISPENSA DE LICITACAO
ELEVADORES SUR S/A
.DESPACHO, 30-03-95 TRF 4R/DG..... 4.763

DISPENSA DE LICITACAO
IMPRESA NACIONAL
.DESPACHO, 29-03-95 SAR CNR/SP..... 4.736

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 30-03-95 TRF SC/DG..... 4.763

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EDISA HEWLETT-PACKARD S/A
.DESPACHO, 31-03-95 MPU-MPY/PRT-4R..... 4.761

DESPACHOS-SGPR/SG
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 24-02-95 SGPR-SG..... 4.734

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, E OUTROS
.DESPACHO, 14-02-95 MEX CMS/SEM..... 4.739

DISPENSA DE LICITACAO
FUND. DA UNIV. FEDERAL DO PARANA P/O DESENV. DA CIENCIA TECNOL. E DA CULTURA
.DESPACHO, 28-03-95 MEC UPR..... 4.745

DISPENSA DE LICITACAO
ADMINISTRADORA DE IMOVEIS COCCIOLI LTDA
.DESPACHO, 27-03-95 MEC UPR..... 4.745

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
QUENSGATE INSTRUMENTS LTD
.DESPACHO, 24-03-95 MEC UPR..... 4.744

DISPENSA DE LICITACAO
VALE REPRICAO LTDA
.DESPACHO, 03-04-95 MS ERE/AM..... 4.750

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
HOSPITAL CELINA GONCALVES, E OUTROS
.DESPACHO, 15-02-95 MEX CNR/SEM..... 4.739

DISPENSA DE LICITACAO
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS NSC
ALVARADA ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
.DESPACHO, 29-12-94 MZ COMENH..... 4.738

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 29-03-95 JP SJ/SC-PORO..... 4.763

DESPACHOS-MEX CNL/IRM
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CEREA, E OUTROS
.DESPACHO, 14-03-95 MEX CNL/IRM..... 4.738

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS
.DESPACHO, 28-03-95 MEC STSP..... 4.745

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
STRANS-SIND. EMP. TRANSP. PASSAG. BELO-HORIZONTE
.DESPACHO, 03-04-95 MS ERE/MS..... 4.751

DESPACHOS-MS ERE/RJ
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
.DESPACHO, 30-03-95 MS ERE/RJ..... 4.751

DESPACHOS-PC/ENBRATEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 03-04-95 PC ENBRATEL..... 4.760

DESPACHOS-MP SRRP/IRP
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
VALMARR PIZZARO & CIA. LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 03-04-95 MP SRRP/IRP..... 4.740

DESPACHOS-MHC/PCRD
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, E OUTROS
.DESPACHO, 27-03-95 MHC PCRD..... 4.745

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, E OUTROS
.DESPACHO, 29-03-95 MEX CMS/SEM..... 4.739

DESPACHOS-MPAS INSS/SEPE
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELPE - TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 29-03-95 MPAS INSS/SEPE..... 4.749

DESPACHOS-MPAS INSS/SEPE
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, E OUTRO
.DESPACHO, 29-03-95 MPAS INSS/SEPE..... 4.749

DESPACHOS-MNE/PETROBRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
LABOR MANUTENCAO E COMERCIO LTDA
ROT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
.DESPACHO, 04-04-95 MNE PETROBRAS..... 4.753

DESPACHOS-MHC/SPHAN
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, E OUTRO
.DESPACHO, 31-03-95 MHC SPHAN..... 4.745

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S/A - TELESO
.DESPACHO, 17-03-95 MPAS INSS/SESC..... 4.750

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
B & A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
.DESPACHO, 03-04-95 MPAS INSS/SEBN..... 4.744

DESPACHOS-MPAS INSS/SRSP
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMEN. ENGRMARRIA E CONSTRUCOES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 27-03-95 MPAS INSS/SESP..... 4.749

DESPACHOS-MS SAS/COUP
DISPENSA DE LICITACAO
CEDARE CIA DE AGUA E ESCOTOS, E OUTROS
.DESPACHO, 03-04-95 MS SAS/COUP..... 4.750

RECONHECIMENTO
PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO PAIS
INTER-COL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
.PORTARIA 170, 31-03-95 MCT GM..... 4.761

EMPRESA BRASILEIRA DE CAPITAL NACIONAL
EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
.PORTARIA 169, 31-03-95 MCT GM..... 4.761

RECURSO
RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-TEJ NRS 260 A 288/95
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
ANTONIO CORNELIUS LEONARDUS PHI, E OUTROS
.RELACAO 4, 30-03-95 MAARA PROAGRO/CER-TEJ..... 4.741

REGIME ESPECIAL DE EMISSAO DE DOCUMENTOS
SUSPENSAO DE CONCESSAO
ESCRITURACAO DE LIVROS FISCAIS
EMPRESAS SEDIADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS
.PORTARIA 21, 23-03-95 MP SRRP/ZRP..... 4.740

RELACAO DE FORNECEDORES
HABILITACAO PARCIAL
SOMADOR ASSISTENCIA E COMERCIO DE MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 595, 03-04-95 MARRB SRL..... 4.761

RENOVACAO DE HABILITACAO
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
TRANSZERO - TRANSPORTADORA DE VEICULOS E TAXI AEREO LTDA
.ATO DECLARATORIO-39, 31-03-95 MP SRP/COANA..... 4.740

REPUBLICACAO
MENSAGEM 375, 30-03-95 PR..... 4.734

RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-TEJ NRS 260 A 288/95
RECURSO
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
ANTONIO CORNELIUS LEONARDUS PHI, E OUTROS
.RELACAO 4, 30-03-95 MAARA PROAGRO/CER-TEJ..... 4.741

RETIFICACAO
.DESPACHO, 21-03-95 MPAS INSS/SESE..... 4.750
.DESPACHO, 21-03-95 MPAS INSS/SESE..... 4.750
.DESPACHO, 21-03-95 MPAS INSS/SESE..... 4.750

S

SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
VIACAO-AGUIA BRANCA S/A
.DESPACHO, 23-03-95 MTR SEPRO/DTR..... 4.741
VIACAO-CRUZEIRO DO SUL LTDA
.DESPACHO, 26-03-95 MTR SEPRO/DTR..... 4.741
EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
.DESPACHO, 23-03-95 MTR SEPRO/DTR..... 4.741

SESSAO
ATA 563, 22-02-95-MP CNM..... 4.740

SITUACAO DE ESTRANGEIRO
JACQUES PIERRE MICHEL TALLAGRAND
.DESPACHO, 03-04-95 MZ DB..... 4.737

DESPACHOS-MJ DE/DPE
CONCETTA BRANQUILA RESTA ZACCARIA, E OUTROS
.DESPACHO, 03-04-95 MZ DB/DPE..... 4.737

SUSPENSAO DE CONCESSAO
REGIME ESPECIAL DE EMISSAO DE DOCUMENTOS
ESCRITURACAO DE LIVROS FISCAIS
EMPRESAS SEDIADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS
.PORTARIA 21, 23-03-95 MP SRRP/ZRP..... 4.740

T

TAXA MEDIA DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL
.PORTARIA 84, 03-04-95 MP STN..... 4.741

TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO
PEDIDO DE CONCESSAO DE REGISTRO PROFISSIONAL
ANTONIO DE PAULA FARIAS, E OUTROS
.DESPACHO, 04-04-95 MTR SST..... 4.746

TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
MARIO ARISTIDES INFANTE OLANO
.ATO DECLARATORIO 28, 29-03-95 MP SRRP/IRP..... 4.740

TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
RENOVACAO DE HABILITACAO
TRANSZERO - TRANSPORTADORA DE VEICULOS E TAXI AEREO LTDA
.ATO DECLARATORIO 39, 31-03-95 MP SRP/COANA..... 4.740

V

VEICULO AUTOMOTOR
TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE
MARIO ARISTIDES INFANTE OLANO
.ATO DECLARATORIO 28, 29-03-95 MP SRRP/IRP..... 4.740

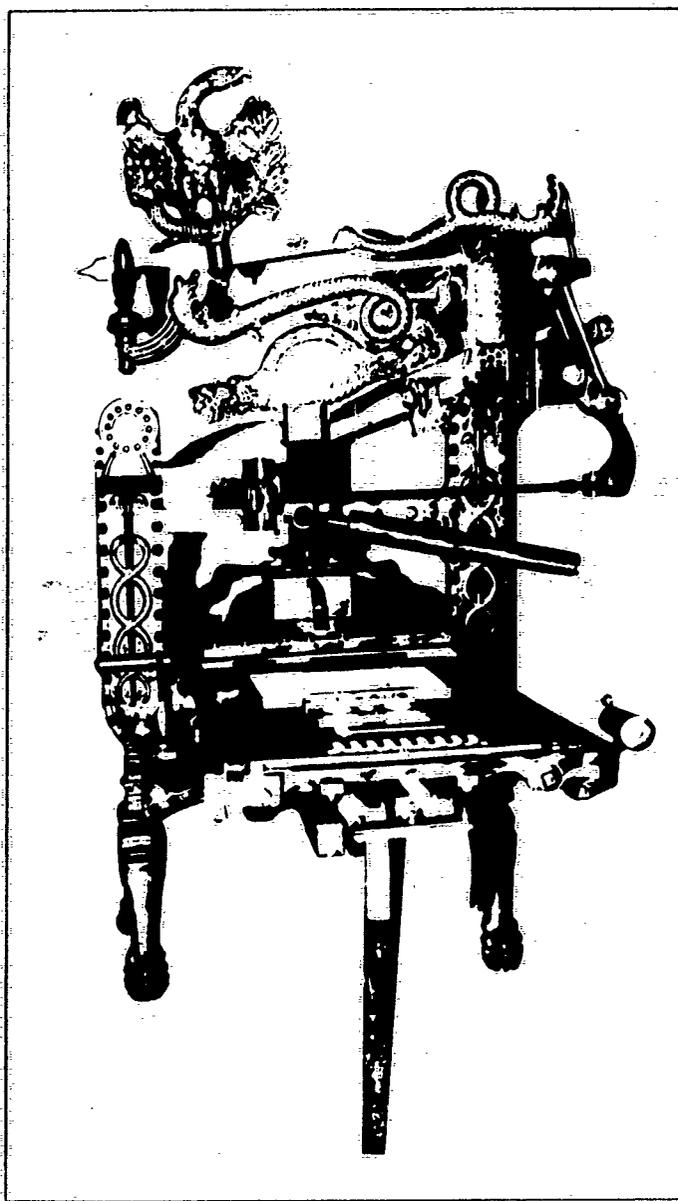
Biblioteca Machado de Assis
Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.
Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.
Informações: Imprensa Nacional, S/G, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefone (061) 313-9903

SE DIV

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA
